

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 121

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 6 DE MAIO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.885, que approva o regulamento para a fiscalização das estradas de ferro concedidas pela União.

Decreto n. 2.889, de 2 do corrente, que approva o typo de trilhos e respectivos accessorios que tem de ser empregados nos novos planos inclinados na Serra do Mar, da Estrada de Ferro de Santos a Jundiaby.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 2 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 26, 28 e 29 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 2 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica — Expediente de 2 do corrente, da Directoria da Instrução — Expediente de 4 corrente, da Directoria da Justiça.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 16 do mez findo, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portaria de 5 e expediente de 2 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portarias de 4 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias de 2 e 4 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 2 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONHAS.

CONGRESSO NACIONAL.

SECÇÃO JUDICIARIA — Acta da sessão da Camara Civil da Côte de Appellação. RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta do Banco Hypothecario do Brazil — Balanços do *Brasilianische Bank für Deutschland* e do *London and Brazilian Bank, Limited*.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.885—DE 25 ABRIL DE 1898

Approva o regulamento para a fiscalização das Estradas de Ferro concedidas pela União

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 10, n. 3, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, decreta:

Artigo unico. Fica approvado o regulamento que a este acompanha para a fiscalização das Estradas de Ferro concedidas pela União, subvencionadas ou não, assignado pelo Ministerio de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 25 de abril de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.

Regulamento para a fiscalização das estradas de ferro, a que se refere, o decreto n. 2.885 desta data

CAPITULO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 1.º A fiscalização do Governo Federal sobre as estradas de ferro delle dependentes será exercida por engenheiros de nomeação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Paraphrasis unico. Entende-se por estradas dependentes do Governo Federal aquellas cujas concessões delle dimanam, as que gozam de garantia de juros ou fiança de qualquer especie, subvenção, auxilio ou favor por elle concedidos, ou as declaradas de interesse geral.

Art. 2.º A Directoria Geral de Obras e Viação incumbem transmittir aos engenheiros fiscaes as ordens superiores, providenciar como convier para a boa execução do serviço e indicar ao Ministro os fiscaes que não estejam nas condições de bem servir.

Art. 3.º A fiscalização das estradas de ferro em que o Governo Federal houver empenhado interesse pecuniario, por garantia de juros, subvenção ou fiança da garantia de juros de qualquer modo concedidos, será ampla, assim no tocante a despezas, receita, tarifas, rendas da estrada, como no que respeita a conservação d'esta, suas dependencias e material, policia, segurança e circulação, de accordo com os decretos ns. 1930 de 26 de abril de 1857, 5561 de 28 de fevereiro de 1874, 6995 de 10 de agosto de 1878 e 7959 de 29 de dezembro de 1880 e instruções e decisões consequentes, além do que especialmente estatuirem os respectivos contractos.

Art. 4.º Sempre que se tratar dos interesses referidos no artigo precedente, poderão os fiscaes assistir ás assembleas dos accionistas, mediante comunicação prévia á directoria da empreza ou companhia respectiva, e levarão ao conhecimento do Governo o que nellas occorrer digno de nota ou providencia.

Art. 5.º Nas emprezas não subvencionadas por qualquer modo, a fiscalização se reduzirá ao exame das obras e da conservação do leito, material fixo e rodante e ao que concerne á segurança, regularidade e commodidade do transitio nas respectivas estradas; incidindo tambem, para aquellas que gozam de privilegio de zona, nas tarifas, sobre as quaes deverão os fiscaes prestar as necessarias informações, quando tenham de ser sujeitas á approvação do Governo.

Art. 6.º Os engenheiros fiscaes são agentes da administração publica junto das estradas de ferro fiscalizadas e como taes os intermediarios das administrações das respectivas emprezas e do Governo, incumbindo-lhes a vigilancia assidua e permanente dos interesses publicos, por todos os meios que lhes facultam as leis em vigor, devendo levar ao conhecimento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas quanto dizer possa com aquelles interesses na parte do serviço que lhes é confiado e sendo, finalmente, responsaveis para com o Governo por quaesquer omissões no exercicio de suas funcções.

CAPITULO II

DOS ENGENHEIROS FISCAES, SUA NOMEAÇÃO, SEDE E TRANSFERENCIAS

Art. 7.º Os engenheiros fiscaes serão nomeados em comissão por portaria do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, sem direito a montepio nem aposentadoria, nos termos do art. 10 n. 6 da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897, e distribuidos por estrada, zona, districto ou grupo de estradas a fiscalisar, segundo a importancia das fiscalizações ou das estradas e como convier ao serviço.

Art. 8.º Residirão em sedes marcadas pelo Ministro, de que não poderão se ausentar senão em desempenho das suas funcções e dentro dos limites da sua jurisdicção ou mediante licença especial.

Art. 9.º Poderão ser removidos da fiscalização de umas para a de outras estradas, conforme o exigir a conveniencia do serviço.

Art. 10. A determinação das sedes será feita em portaria do Ministro, assim como as remoções, podendo estas ser propostas pela Directoria Geral de Obras e Viação.

Art. 11. Nenhum engenheiro-fiscal poderá entrar em exercicio antes de registrado o seu titulo na Secretaria de Estado, em cumprimento do que preceitua a lei n. 3001, de 9 de outubro de 1880.

CAPITULO III

DEVERES E ATRIBUIÇÕES DOS ENGENHEIROS FISCAES

Art. 12. São attribuições dos engenheiros fiscaes:

§ 1.º Zelar pelo exacto cumprimento dos contractos relativos ás concessões das estradas de ferro que fiscalizarem e respectivas disposições regulamentares.

§ 2.º Examinar todas as questões que se prendam ás estradas de ferro fiscalizadas pela União e sobre ellas apresentar parecer.

§ 3.º Acompanhar pessoalmente os trabalhos no campo, afim de verificar si a directriz é a que melhor satisfaz ás condições dos contractos, ás de segurança e economia e aos interesses da região a servir, informando detalhadamente e justificando, por exclusão fundamentada dos outros, o traçado adoptado ou propondo modificações e variantes.

§ 4.º Autenticar a planta e o perfil do reconhecimento, a indicação do traçado adoptado e dos que forem abandonados.

§ 5.º Apresentar, depois de concluido o reconhecimento ou os estudos preliminares ou definitivos da estrada e independen-

temente dos relatorios da empresa, um relatorio seu, com a descripção dos terrenos atravessados pela estrada e da zona mais directamente interessada, a estatistica approximada da população e da producção, o trafego provavel e mais esclarecimentos ou dados convenientes.

Quando reconhecer a conveniencia de se alterar o traçado geral das linhas em estudos, deverá nesse sentido representar ao Governo, acompanhando cuidadosamente não só os trabalhos e operações de campo, como os de escriptorio, relativos aos mesmos estudos, enviando um relatorio circunstanciado a esse respeito até o fim de cada um dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro.

§ 6.º Acompanhar os trabalhos de locação e construcção das linhas, verificando si são executados de accordo com os projectos approvados e indicar as modificações que redundem em economia de capital ou em maior solidez das obras.

§ 7.º Colligir as notas relativas aos alinhamentos, nivelamentos e secções transversaes, á medida que se forem executando os trabalhos de campo, de modo a poder com elles conferir as cadernetas, as plantas e os perfis que posteriormente hajam de ser apresentados pelas empresas.

§ 8.º Examinar os projectos do traçado, a conveniencia, estabilidade e resistencia dos typos de côrtes, tunneis, obras de arte, material fixo e rodante apresentados pelas empresas, verificando os calculos de quantidade de obras, classificação, preços de unidade e orçamentos.

§ 9.º Exigir das empresas os detalhes de obras de arte, as plantas, os perfis transversaes e o longitudinal da linha, com indicação de rampas e contra-rampas, pontos de curvas e de tangentes, raios de curvatura e a posição das obras de arte, tunneis, estações, caixas d'agua, desvios, etc., tudo referido ás estacas do alinhamento.

§ 10. Examinar os alinhamentos e nivelamentos da linha locada (que deverão ser submettidos á sua approvação pelas empresas antes de se iniciarem as obras de construcção), a posição, vão e vazão das pontes, pontilhões ou boeiros, os projectos definitivos de obras de arte, estações e mais edificios, o systema das fundações a empregar, não permitindo encetarem-se as obras sem approvação dos respectivos projectos.

Todos estes documentos deverão estar rubricados pelo engenheiro-chefe da construcção.

§ 11. Approvar, sendo o seu acto submettido ao juizo do Governo:

a) pequenas modificações do traçado, em planta e perfil, desde que ellas acarretem economia e melhores condições technicas relativas aos raios de curvatura e ás declividades;

b) modificações dos projectos de obras de arte, uma vez que não seja comprometida a segurança e haja economia na construcção da nova obra.

Nestes casos as empresas deverão enviar aos fiscaes projecto e orçamento da nova obra que demonstre a economia realzada.

§ 12. Examinar a planta dos terrenos a desapropriar e propor ao Governo sua approvação ou modificação, de modo que sejam desapropriados somente os que forem precisos.

§ 13. Verificar si as empresas subvencionadas, antes de encetar-se a construcção, pagaram as indemnizações por desapropriação, e si as escripturas foram passadas em forma legal, devendo ser-lhe entregue, para o archivo da fiscalisação, um traslado de cada uma dellas.

§ 14. Examinar a qualidade dos materiaes empregados, recusando os que não julgar convenientes e fazendo-os remover, dentro de 48 horas do logar das obras.

Este prazo será contado da comunicação feita a quem representar a empresa junto á obra.

§ 15. Ordenar a modificação dos taludes dos côrtes, conforme a natureza do terreno, afim de evitar excesso de excavação ou desmoronamento.

§ 16. Exigir da empresa o estaqueamento da linha e execução do nivelamento e das secções transversaes dos côrtes e aterros, antes de assentar a superestrutura.

§ 17. Examinar e determinar a lista das madeiras para dormentes, e rejeitar os de qualidades excluidas.

§ 18. Enviar, até o fim de cada um dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, um relatorio circunstanciado do estado e andamento das construcções, fazendo-os acompanhar de perfis.

§ 19. Examinar si o material de tracção e de transporte é de boa qualidade e satisfaz ás condições do contracto e ás especificações que devem ser approvadas antes da aquisição. O material adquirido só poderá entrar nas contas quando examinado e aceito pelo engenheiro fiscal, antes de entrar em circulação.

§ 20. Acompanhar, verificar e authenticar as medições mensaes e finaes e as classificações, verificar si as suas avaliações estão de accordo com os preços dos contractos, fazendo as glosas necessarias.

§ 21. Visar os documentos comprobatorios da receita e despeza e do emprego de capital da construcção, em que tem de se basear o calculo das prestações semestraes de juros ou das subvenções ás empresas.

§ 22. Assistir e dirigir as experiencias de resistencia das pontes e pontilhões, lavrando a acta, que será assignada por quem na occasião representar a empresa e na qual mencionarão as provas a que houverem sido submettidas essas obras.

§ 23. Autorisar o transito sobre pontes e pontilhões, quer a superestrutura seja provisoria, quer definitiva, mas somente depois das provas de resistencia.

§ 24. Aceitar provisoriamente, por trechos ou em globo, com autorisação do Ministerio sobre sua informação e depois de competente exame, a estrada e suas dependencias, e propor ao Governo a sua acceptação definitiva.

A esta proposta juntará o engenheiro fiscal a relação, com indicação das estacas dos eixos, das obras de arte, estações, desvios, caixas d'agua e outras dependencias da estrada, o resultado das experiencias, exames e provas a que houver procedido, dirigido ou assistido, o quadro das locomotivas que devem fazer o serviço de tracção e outro dos carros adquiridos.

§ 25. Examinar os horarios propostos pelas administrações das vias ferreas, approvando-os provisoriamente e submettendo-os á approvação definitiva do Ministro.

§ 26. Zelar pela exacta e uniforme applicação das tarifas.

§ 27. Informar sobre os projectos de tarifas, instrucções regulamentares da estrada e quadros do pessoal, sujeitos á approvação do Governo, propondo e justificando as modificações que entenderem convenientes.

§ 28. Rever as tarifas e instrucções regulamentares nos prazos estabelecidos pelo contracto, com audiencia das empresas, quando a revisão não for feita por estas.

§ 29. Propor a alteração das tarifas e instrucções regulamentares quando, devido á omissão ou má interpretação dos empregados das empresas, houver onus para a União com o pagamento de garantia de juros.

§ 30. Percorrer ao menos uma vez por mez as linhas em trafego, verificando as condições de conservação das linhas e mais dependencias, inspecionando o serviço das estações, o material de tracção e transporte, linha telegraphica e cercas.

§ 31. Propor todas as medidas tendentes a reduzir os encargos da União, ou a melhorar as condições de segurança, commodidade e policia das vias ferreas.

§ 32. Examinar e rubricar as relações de materiaes que tenham de ser importados isentos de impostos, passando os certificados, que serão remettidos ao Ministerio da Fazenda.

§ 33. Exercer fiscalisação directa sobre os serviços financeiros das empresas que gozam de favores pecuniarios da União e particularmente sobre a emissão e amortização de titulos, collocação de fundos ou compra de valores. Para o exercicio desta fiscalisação compete-lhes:

a) tomar conhecimento de todas as decisões da administração das empresas sobre operações financeiras pelo exame dos livros de escripturação, registros, correspondencias e de todos os documentos necessarios para verificar o activo e o passivo da empresa;

b) assistir ás assembléas geraes dos accionistas quando nellas tenham de ser votados assumptos que interessem ao Estado, observando o que preceitua o art. 4.º;

c) exigir das empresas os balanços semestraes de seu activo e passivo, acompanhado das contas de lucros e perdas, logo após a organização desses documentos;

d) examinar os contractos lavrados para a aquisição do material rodante e do material destinado á linha em trafego. Serão préviamente enviadas aos engenheiros fiscaes as especificações concernentes a encomendas de qualquer especie de material no estrangeiro;

e) comunicar á Directoria de Obras Publicas e Viação as observações que lhes suggerirem as operações diversas realizadas pelas empresas.

§ 34. Tomar semestralmente as contas das empresas que gozarem de garantias de juros ou que, ainda não gozando desse favor, sejam forçadas a prestal-as por disposições dos seus contractos, regulando-se nesse sentido pelas instrucções especiaes para esse fim expedidas.

§ 35. Organisar methodicamente todas as informações e dados para a historia das estradas de ferro de sua fiscalisação.

§ 36. Examinar todas as folhas de pagamentos, notas de expedição, despachos, boletins, documentos relativos á conservação da linha, pedidos de material, quaesquer documentos e communicações referentes ao serviço da estrada, fazendo extrahir cópias ou resumos para organização de mappas estatísticos.

§ 37. Providenciar, nos casos urgentes, sobre as occurrencias do serviço, sujeitando o seu acto á approvação do Ministro.

§ 38. Cumprir o fazer cumprir os regulamentos existentes ou que venham a ser publicados.

§ 39. Providenciar nos casos omissos neste regulamento, acatando os interesses da União e do publico em geral, sujeitando os actos, que nesse sentido praticar e que terão character provisorio, á approvação do Ministro.

§ 40. Fazer retirar do serviço os carros e locomotivas que, pelo seu má estado, não offereçam a necessaria segurança.

§ 41. Dar andamento ao processo das reclamações por demora, perdas e avarias das mercadorias regeitadas.

§ 42. Impor ás empresas as multas em que incorrerem por infracções de disposições dos contractos ou dos regulamentos vigentes, submettendo-as immediatamente, para se tornarem effectivas, á approvação do Ministro.

§ 43. Apresentar ao Ministro relatorios semestraes sobre as linhas em trafego, fazendo acompanhar o relatorio do segundo semestre de uma segunda parte com a estatistica completa do anno findo.

Para organização da segunda parte deste relatório, além dos dados que os engenheiros-fiscaes requisitarem, as empresas deverão remetter-lhes, sempre que forem exigidos, todos os elementos necessarios de accordo com os modelos annexos ao presente regulamento.

§ 44. Apresentar, até o dia 1 de março impreterivelmente, um relatório circunstanciado dos serviços das estradas de ferro da sua fiscalização, acompanhados dos quadros estatísticos organizados de accordo com os modelos annexos a este regulamento e bem assim o orçamento da despesa a effectuar-se com a fiscalização e a garantia de juros ás mesmas estradas exigindo da administração da empresa os dados e esclarecimentos que reputerem necessarios.

§ 45. Corresponder-se directamente com as administrações das empresas sob sua fiscalização, sobre todos os assumptos relativos ás respectivas estradas, resolvendo os casos de sua alçada e levando ao conhecimento do Governo, devidamente informados, os que dependerem de deliberação deste.

Art. 13. Os engenheiros-fiscaes requisitarão das empresas todas as informações e documentos que julgarem necessarios ao bom desempenho da fiscalização.

Art. 14. Verificando-se qualquer accidente na linha ou nas estações, como choques de trens, descarrilamentos, attentados contra a empresa, o chefe de serviço que levar ao conhecimento da administração das empresas esses accidentes, deverá também communicar-os, ao mesmo tempo, ao engenheiro-fiscal, sciencificando-o da hora de partida do trem de soccorro.

Si a natureza do accidente apresentar gravidade, o engenheiro-fiscal dirigir-se-ha ao respectivo local para verificar qual a causa e providenciar de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 1930 de 26 de abril de 1857.

Art. 15. Os engenheiros-fiscaes poderão corresponder-se com o Ministerio pelo telegrapho nacional, mas somente em caso de urgencia e em assumpto de serviço, ficando responsaveis pecuniariamente pelas infracções deste artigo.

CAPITULO IV

ESTATISTICA — INFORMAÇÕES — DEVERES DAS EMPRESAS

Art. 16. Todas as empresas de estradas de ferro dependentes do Governo Federal são obrigadas a observar as disposições dos decretos n. 1930 de 26 de abril de 1857, 5561 de 28 de fevereiro de 1874, 6995 de 10 de agosto de 1878 e 7959 de 29 de dezembro de 1880, e ás do presente regulamento que não forem expressamente contrarias ás dos decretos ou contractos das suas concessões.

Art. 17. As referidas empresas são obrigadas a apresentar mensalmente ao respectivo engenheiro-fiscal com relação á estrada em trafego:

§ 1.º O total da receita do mez anterior;

§ 2.º O total da despesa;

§ 3.º O numero total dos viajantes transportados;

§ 4.º O peso total das mercadorias despachadas a peso;

§ 5.º O volume total das mercadorias despachadas por volumes;

§ 6.º O numero de animaes transportados;

§ 7.º O numero de carros transportados;

§ 8.º O numero de telegrammas transmittidos;

§ 9.º O percurso de viajantes, bagagens, encomendas, mercadorias, carros e animaes;

§ 10. O numero de viajantes, bagagens, encomendas, mercadorias, carros e animaes;

§ 11. O numero e percurso total dos trens;

§ 12. A receita média de viajantes, encomendas, bagagens mercadorias; carros e animaes;

§ 13. A extensão da estrada em trafego, e, em relação á estrada em construção, o relatório sobre o estado dos trabalhos acompanhado dos perfis de progresso.

Art. 18. Todas as empresas com garantia de juros ou subvenção são obrigadas, além disso, a apresentar semestralmente ao engenheiro-fiscal:

§ 1.º Relatório circunstanciado do estado dos trabalhos em construção e a estatística do trafego abrangendo as despesas de custeio convenientemente especificadas;

§ 2.º O peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportarem, com declaração das distancias médias por ellas percorridas;

§ 3.º Receita de cada uma das estações;

§ 4.º Estatística de passageiros, devidamente classificados;

§ 5.º Quadros demonstrativos e estatísticos organizados conforme os modelos a este regulamento annexos sob ns. 1 a 16.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 19. Competem aos engenheiros fiscaes, os vencimentos que lhes forem marcados pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, na tabella competente.

Art. 20. Poderão ser concedidas licenças aos engenheiros fiscaes nas mesmas condições em que o são aos funcionarios da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, cabendo ao engenheiro que substituir o licenciado a gratificação que este deixar de perceber.

Art. 21. Para os effectos do artigo precedente será considerada gratificação a terça parte dos vencimentos do licenciado.

Art. 22. Não será concedida licença antes de haver o empregado um mez de exercicio das suas funções, nem por prazo maior do que o tempo decorrido desde a expiração da ultima licença por elle obtida.

Parapho unico. No caso de remoção ou transferencia de fiscalização, entender-se-ha, por destituição voluntaria ou renuncia do cargo a não entrada em exercicio do novo cargo no prazo de 30 dias, contado da data da respectiva comunicação por despacho telegraphico.

Art. 23. Concedida a licença, o Ministerio providenciará para que a fiscalização não fique interrompida por mais de 15 dias, designando substituto.

Art. 24. Para o trabalho da estatística e outros relativos ás estradas de ferro, poderão funcionar em comissão na Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas dous ou mais engenheiros fiscaes, sempre que o Ministro o julgue necessario.

Capital Federal, 25 de abril de 1898.—*Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.*

Annexo n. 1

ESTRADA DE FERRO DE.....

Discriminação e classificação das despesas e receitas

I. DIVISÃO

Despesas de primeiro estabelecimento (conta do capital com garantia de juros, subvenção ou fiança do Estado)

TITULO I

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DIRECÇÃO GERAL

Capitulo I — Conselho da administração		
Art. 1.º Honorarios da directoria da companhia.....	\$	
» 2.º Despesas com a secretaria geral.....	\$	
Capitulo II — Direcção geral		\$
Art. 1.º Honorarios do Director geral, superintendente, gerente ou representante da companhia.....	\$	
» 2.º Honorarios do pessoal da secretaria, contadoria e caixa.....	\$	
» 3.º Salarios de serventes.....	\$	
Capitulo III — Despesas gerais		\$
Art. 1.º Honorarios do engenheiro fiscal ou quotas para a fiscalização.....	\$	
» 2.º Contencioso.....	\$	
» 3.º Contabilidade e caixa.....	\$	
» 4.º Despesas de escriptorio, porte de cartas, annuncios e impressos.....	\$	
» 5.º Mobilia e objectos a inventariar.....	\$	
» 6.º Gratificações, ajudas de custo e despesas di-		

Art. 7.º Sello de contratos.....	\$
» 8.º Impostos.....	\$
» 9.º Seguros e fretes.....	\$
» 10.º Despezas judiciárias.....	\$
» 11.º Ambulancia e serviço medico.....	\$
» 12.º Estudos preliminares.....	\$
» 13.º Fardamento.....	\$
» 14.º Diferenças de cambio.....	\$
» 15.º Despezas diversas.....	\$

TITULO II

CONSTRUÇÃO

Capitulo IV — Serviço geral

Art. 1.º Honorarios do engenheiro em chefe e do pessoal do escriptorio central de construção.....	\$
» 2.º Gratificações, ajudas de custo e despezas diversas.....	\$
» 3.º Despezas de escriptorio.....	\$
» 4.º Estudos definitivos e locação.....	\$
» 5.º Impressos.....	\$
» 6.º Fardamento.....	\$
» 7.º Mobilia, instrumentos, objectos e utensilios diversos a inventariar.....	\$

Capitulo V — Pessoal e despezas diversas

Art. 1.º Honorarios do pessoal do serviço do campo.....	\$
» 2.º Gratificações, ajudas de custo e despezas diversas.....	\$
» 3.º Despezas de escriptorios.....	\$
» 4.º Mobilia, instrumentos e mais objectos a inventariar.....	\$

Capitulo VI — Aquisição e occupação de terrenos

Art. 1.º Aquisição de terrenos, inclusive a indemnização de predios e bemfeitorias.....	\$
» 2.º Indemnização por occupação temporaria e exploração do solo.....	\$
» 3.º Demarcação de terrenos adquiridos.....	\$

Capitulo VII — Excavação e aterros

Art. 1.º Trabalhos por empreitada.....	\$
» 2.º Trabalhos por administração.....	\$
» 3.º Material e ferramentas para o serviço por administração e mais objectos a inventariar.....	\$
» 4.º Despezas diversas.....	\$

Capitulo VIII — Obras de arte

Art. 1.º Viaductos, pontes e pontilhões.....	\$
» 2.º Boeiros, drains e mais obras de esgoto.....	\$
» 3.º Tunneis.....	\$
» 4.º Muralhas, revestimentos, etc.....	\$
» 5.º Material, ferramentas, e utensilios a inventariar.....	\$
» 6.º Despezas diversas.....	\$

Capitulo IX — Via permanente, desvios e linhas de serviço

Art. 1.º Trilhos e seus accessorios.....	\$
» 2.º Dormentes e mais peças de madeira.....	\$
» 3.º Agulhas, corações, chaves de desvios e seus accessorios.....	\$
» 4.º Giradores e carretões (chariots).....	\$
» 5.º Lastro.....	\$

Art. 6.º Transporte do material.....	\$
» 7.º Material e ferramentas para o assentamento.....	\$
» 8.º Assentamento da via permanente, desvios e linhas de serviço.....	\$
» 9.º Despezas diversas.....	\$

Capitulo X — Cercas, muros divisorios, cancellas e marcos

Art. 1.º Cercas vivas.....	\$
» 2.º Cercas diversas.....	\$
» 3.º Muros divisorios.....	\$
» 4.º Cancellas.....	\$
» 5.º Marcos kilometricos e postes indicadores.....	\$

Capitulo XI — Linha telegraphica ou telephonica

Art. 1.º Postes.....	\$
» 2.º Fios e isoladores.....	\$
» 3.º Apparelhos e utensilios para as estações.....	\$
» 4.º Assentamento das linhas.....	\$

Capitulo XII — Estações, edificios, accessorios e dependencias

Art. 1.º Edificios para estações, armazens e mais dependencias.....	\$
» 2.º Edificios e abrigos para officinas, material rodante e almoxarifado.....	\$
» 3.º Caixas, canalisação e apparelhos fixos e moveis para alimentação d'agua ás machinas e edificios.....	\$
» 4.º Casas de guarda, alojamentos e guaritas.....	\$
» 5.º Mobilia, utensilios e mais objectos a inventariar.....	\$
» 6.º Trapiches, pontes de desembarque e guindastes.....	\$

TITULO III

MATERIAL DE TRACÇÃO E DE TRANSPORTE

Capitulo XIII — Material de tracção

Art. 1.º Locomotivas para trens de viajantes.....	\$
» 2.º Locomotivas para trens de mercadorias.....	\$
» 3.º Locomotivas para trens mixtos.....	\$
» 4.º Tender de sobralentes.....	\$
» 5.º Machinas fixas.....	\$
» 6.º Utensilios, apparelhos e sobralentes.....	\$

CAPITULO XIV. — Carruagens para viajantes

Art. 1.º Carruagens de 1ª classe.....	\$
» 2.º Carruagens de 2ª classe.....	\$
» 3.º Carruagens de 3ª classe.....	\$
» 4.º Carruagens mixtas.....	\$

Capitulo XV — Vagões especiais

Art. 1.º Vagões-correio.....	\$
» 2.º Vagões de bagagem.....	\$
» 3.º Vagões-buffets.....	\$
» 4.º Vagões de soccorro.....	\$
» 5.º Vagões-estrebria.....	\$
» 6.º Vagões para gado graúdo.....	\$
» 7.º Vagões para gado miudo.....	\$
» 8.º Vagões de lastro.....	\$

Capitulo XVI — Vagões para mercadorias

Art. 1.º Vagões fechados.....	\$
» 2.º Vagões abertos.....	\$

Art. 3.º Vagões-plataformas	50	50
» 4.º Vagões para madeira.....	50	50
» 5.º Vagões para carvão.....	50	50
» 6.º Vagões para pólvora e materias inflammaveis.	50	50

Capitulo XVII.— Armação do material

Art. 1.º Armação das locomotivas.....	50	50
» 2.º Armação das machinas fixas.....	50	50
» 3.º Armação das carruagens e vagões.....	50	50

TITULO IV

MATERIAL DE OFFICINAS E DEPOSITOS

Capitulo XVIII — Machinas, material e utensilios das officinas de reparação

Art. 1.º Machinas moltrizes.....	50	50
» 2.º Machinas uteis.....	50	50
» 3.º Ferramentas e utensilios.....	50	50
» 4.º Transmissões.....	50	50
» 5.º Installação das machinas e transmissões.....	50	50
» 6.º Mobilia e utensilios a inventariar.....	50	50

Capitulo XIX — Material e utensilios dos depositos

Art. 1.º Motores.....	50	50
» 2.º Ferramenta, utensilios, apparatus de socorro, etc.....	50	50
» 3.º Mobilia, instrumentos e mais objectos a inventariar.....	50	50

II. DIVISAO

Receita da estrada em trafego

TITULO V

RECEITA DA ESTRADA EM TRAFEGO

Capitulo XX — Passagens e fretes

Art. 1.º Viajantes.....	50	50
» 2.º Mercadorias.....	50	50
» 3.º Bagagens e encommendas.....	50	50
» 4.º Animaes.....	50	50
» 5.º Carros.....	50	50
» 6.º Aluguel de carruagens e trens.....	50	50

Capitulo XXI — Rendas diversas

Art. 1.º Telegrapho ou telephone.....	50	50
» 2.º Armazenagens.....	50	50
» 3.º Multas.....	50	50
» 4.º Seguro.....	50	50
» 5.º Concerto de envolucros.....	50	50
» 6.º Entrega a domicilio.....	50	50
» 7.º Aluguel de carruagens e vagões ás estradas de ferro em correspondencia e trafego mutuo.....	50	50
» 8.º Aluguel de buffets.....	50	50
» 9.º Rendas e lucros eventuaes.....	50	50

III DIVISAO

Despeza da estrada em trafego

TITULO VI

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DIRECÇÃO GERAL

Capitulo XXIV — Conselho de administração

Art. 1.º Honorarios da Directoria da Companhia.....	50	50
» 2.º Despezas com a Secretaria Geral.....	50	50

Capitulo XXIII — Direcção geral

Art. 1.º Honorarios do Director geral da estrada, Superintendente, Gerente ou Representante da Companhia.....	50	50
» 2.º Honorarios do pessoal da Secretaria, Contadoria e Caixa.....	50	50
» 3.º Salario de serventes.....	50	50

Capitulo XXIV — Despezas geraes

Art. 1.º Honorarios do Engenheiro Fiscal ou quota para a fiscalização.....	50	50
» 2.º Contencioso.....	50	50
» 3.º Contabilidade e Caixa.....	50	50
» 4.º Despezas de escriptorio, portes de cartas, annuncios e impressos.....	50	50
» 5.º Mobilia e objectos a inventariar.....	50	50
» 6.º Gratificações, ajudas de custo e despezas diversas.....	50	50
» 7.º Sello de contratos.....	50	50
» 8.º Impostos.....	50	50
» 9.º Seguros e fretes.....	50	50
Art. 10.º Despezas judicarias.....	50	50
» 11.º Ambulancia e serviço medico.....	50	50
» 12.º Fardamento.....	50	50
» 13.º Estudos autorizados para modificação da linha já construida.....	50	50
» 14.º Diferença de cambio.....	50	50
» 15.º Despezas diversas.....	50	50

Capitulo XXV — Telegrapho ou telephone

Art. 1.º Honorarios do pessoal.....	50	50
» 2.º Conservação das linhas.....	50	50
» 3.º Mobilia e utensilios a inventariar.....	50	50
» 4.º Renovação do material.....	50	50

Capitulo XXVI — Almozarifado

Art. 1.º Honorarios do pessoal.....	50	50
» 2.º Mobilia e utensilios a inventariar.....	50	50
» 3.º Depreciação dos objectos em deposito.....	50	50
» 4.º Materiaes, utensilios, combustivel e objectos em ser, até que sejam descarregados dessa repartição para serem fornecidos ás outras repartições da estrada.....	50	50
» 5.º Despezas diversas.....	50	50

TITULO VII

TRAFEGO

Capitulo XXVII — Serviço central

Art. 1.º Honorarios do pessoal do escriptorio central, inclusive do trafego.....	50	50
» 2.º Gratificações, ajudas de custo e despezas diversas.....	50	50
» 3.º Despezas de escriptorios.....	50	50

Art. 4.º Impressos e annuncios.....	\$
» 5.º Mobilia e objectos a inventariar.....	\$
» 6.º Fardamento.....	\$
Capitulo XXVIII — <i>Serviço dos trens</i>	
Art. 1.º Honorarios do pessoal.....	\$
» 2.º Gratificação e despezas diversas.....	\$
» 3.º Iluminação e lubrificação dos vagões e carruagens.....	\$
» 4.º Utensilios e mais objectos a inventariar.....	\$
Capitulo XXIX — <i>Serviço das estações e armazens</i>	
Art. 1.º Honorarios do pessoal.....	\$
» 2.º Gratificações e despezas diversas.....	\$
» 3.º Despezas de escriptorio.....	\$
» 4.º Iluminação e signaes.....	\$
» 5.º Manobras, cargas, descargas e baldeações.....	\$
» 6.º Mobilia e objectos a inventariar.....	\$
TITULO VIII SERVIÇO COMMERCIAL	
CAPITULO XXX — <i>Serviço central</i>	
Art. 1.º Indemnização, por prejuizos, extravios, accidentes e atrazo.....	\$
» 2.º Despezas com o transporte a domicilio.....	\$
» 3.º Aluguel de carruagens e vagões de outras estradas de ferro em trafego mutuo.....	\$
» 4.º Fabricação de bilhetes, guias, etiquetas e recibos.....	\$
» 5.º Concerto de envolveros.....	\$
TITULO IX LOCOMOÇÃO	
Capitulo XXXI — <i>Serviço central</i>	
Art. 1.º Honorarios do pessoal, inclusive do chefe da locomoção.....	\$
» 2.º Gratificação e despezas diversas.....	\$
» 3.º Despezas de escriptorio.....	\$
» 4.º Impressos.....	\$
» 5.º Fardamento.....	\$
» 6.º Mobilia e objectos a inventariar.....	\$
Capitulo XXXII — <i>Tração</i>	
Art. 1.º Honorario de Machinista, foguistas e serventes.....	\$
» 2.º Gratificações e despezas diversas.....	\$
» 3.º Prêmios de tracção.....	\$
» 4.º Despeza de escriptorio.....	\$
» 5.º Mobílias e utensilios.....	\$
» 6.º Combustivel.....	\$
» 7.º Graxa, oleo e estopa.....	\$
» 8.º Iluminação das locomotivas.....	\$
Capitulo XXXIII — <i>Officinas e depositos</i>	
Art. 1.º Salario de mestre e contramestres.....	\$
» 2.º Reparação de machinas.....	\$
» 3.º Reparação de tenders.....	\$
» 4.º Reparação de carruagens e vagões.....	\$
» 5.º Reparações e construcções por conta da direcção geral. Construcção, trafego e conservação.....	\$
» 6.º Trabalhos por conta de particulares.....	\$

Art. 7.º Conservação do material de officinas e depositos.....	\$
» 8.º Renovação e augmento do material rodante.....	\$
» 9.º Despezas de escriptorio.....	\$
» 10.º Despezas diversas.....	\$

TITULO X
CONSERVAÇÃO DA VIA PERMANENTE, EDIFICIOS E DEPENDENCIAS

Capitulo XXXIV — *Serviço central*

Art. 1.º Honorarios do pessoal, inclusive do chefe da conservação.....	\$
» 2.º Gratificações e despezas diversas.....	\$
» 3.º Despezas de escriptorio.....	\$
» 4.º Impressos.....	\$
» 5.º Fardamento.....	\$
» 6.º Mobilia e utensilios.....	\$

Capitulo XXXV — *Policia da via permanente*

Art. 1.º Honorario e salario do pessoal.....	\$
» 2.º Gratificações e despezas diversas.....	\$
» 3.º Iluminações e signaes.....	\$

Capitulo XXXVI — *Conservação da via permanente e suas dependencias*

Art. 1.º Salario de mestre de linha, feitores e trabalhadores.....	\$
» 2.º Salarios de officiaes de officio.....	\$
Art. 3.º Material e ferramenta.....	\$
» 4.º Substituição de dormentes.....	\$
» 5.º Substituição de trilhos e seus accessorios.....	\$
» 6.º Substituição de peças de desvios, pontes e de accessorios da linha.....	\$
» 7.º Construcção de obras novas do leito e da via permanente.....	\$
» 8.º Obras de consolidação.....	\$

Capitulo XXXVII — *Edifícios e dependencias*

Art. 1.º Conservação de edificios.....	\$
» 2.º Conservação de trapiches, pontes de desembarque e guindastes.....	\$
» 3.º Conservação de caixas, encanamentos e aparelhos para abastecimento d'agua.....	\$
» 4.º Construcções navaes.....	\$

RESUMO

I. <i>Divisão:</i>	
Titulo I.....	\$
Titulo II.....	\$
Titulo III.....	\$
Titulo IV.....	\$
II. <i>Divisão:</i>	
Titulo V.....	\$
III. <i>Divisão:</i>	
Titulo VI.....	\$
Titulo VII.....	\$
Titulo VIII.....	\$
Titulo IX.....	\$
Titulo X.....	\$

Data.....
Assignatura.....

ESTRADA DE FERRO DE.....

Linha em trafego (extensão....)

Consumo de combustivel, lubrificantes e estopa no.... semestre de 189...

No serviço do trafego ordinario, especial e extraordinario.

No serviço do lastro.

Total

Total

DESIGNAÇÃO	COMBUSTIVEL		GRAXA		OLEOS		ESTOPA	
	Quantidade em kilogrammas	Valor em réis	Quantidade em kilogrammas	Valor em réis	Quantidade em litros	Valor em réis	Quantidade em kilogrammas	Valor em réis
Locomotivas. Vehiculos.								
Total no semestre. Idem no semestre anterior.								
Diferença relativa ao semestre anterior: Para mais. Para menos.								

DESIGNAÇÃO	COMBUSTIVEL		GRAXA		OLEOS		ESTOPA	
	Quantidade em kilogrammas	Valor em réis	Quantidade em kilogrammas	Valor em réis	Quantidade em litros	Valor em réis	Quantidade em kilogrammas	Valor em réis
Locomotivas. Vehiculos.								
Total no semestre. Idem no semestre anterior.								
Diferença relativa ao semestre anterior: Para mais. Para menos.								

Por locomotiva-kilometro e vehiculo-kilometro.

Por locomotiva-kilometro e vehiculo-kilometro.

DESIGNAÇÃO	COMBUSTIVEL		GRAXA		OLEOS		ESTOPA	
	Quantidade em kilogrammas	Valor em réis	Quantidade em grammas	Valor em millesimos de real	Quantidade em millimetros	Valor em millesimos de real	Quantidade em grammas	Valor em millesimos de real
Locomotiva-kilometro. Idem no semestre anterior.								
Diferença relativa ao semestre anterior: Para mais. Para menos.								
Vehiculo-kilometro. Idem no semestre anterior.								
Diferença relativa ao semestre anterior: Para mais. Para menos.								

DESIGNAÇÃO	COMBUSTIVEL		GRAXA		OLEOS		ESTOPA	
	Quantidade em kilogrammas	Valor em réis	Quantidade em grammas	Valor em millesimos de real	Quantidade em millimetros	Valor em millesimos de real	Quantidade em grammas	Valor em millesimos de real
Locomotiva-kilometro. Idem no semestre anterior.								
Diferença relativa ao semestre anterior: Para mais. Para menos.								
Vehiculo-kilometro. Idem no semestre anterior.								
Diferença relativa ao semestre anterior: Para mais. Para menos.								

ESTRADA DE FERRO DE...

Linha em trafego (extensão....)

Despesa com a tracção e conducção de trens durante o.... semestre de 189...

DESIGNAÇÕES	TRACÇÃO		TRAFFEGO		TOTAL	TOTAL NO SEMESTRE ANTERIOR	DIFFERENÇA EM RELAÇÃO AO SEMESTRE ANTERIOR	
	Pessoal	Material	Pessoal	Material			para mais	para menos
Por trem kilometro.....								
Por locomotiva-kilometro.....								
Por vehiculo-kilometro.....								
Por 100 viajantes-kil. (1ª classe)								
Por 100 viajantes-kil. (2ª classe)								
Por 100 viajantes-kil. (3ª classe)								
Por tonelada-kilometro.....								

Annexo n. 9

ESTRADA DE FERRO DE...

Linha em trafego (extensão...)

Demonstração do movimento e receita de viajantes no... semestre... de 189...

ESTAÇÕES DE PROCEDENCIA	CLASSE DOS LOGARES	ESTAÇÕES DE DESTINO												TOTAL POR ESTAÇÃO DE PROCEDENCIA					
		H		G		F		E		D		C		B		A		Numero	Productos em réis
		Numero	Productos em réis	Numero	Productos em réis	Numero	Productos em réis	Numero	Productos em réis	Numero	Productos em réis	Numero	Productos em réis	Numero	Productos em réis				
A	1. ^a																		
	2. ^a																		
	3. ^a																		
B	1. ^a																		
	2. ^a																		
	3. ^a																		
C	1. ^a																		
	2. ^a																		
	3. ^a																		
D	1. ^a																		
	2. ^a																		
	3. ^a																		
E	1. ^a																		
	2. ^a																		
	3. ^a																		
F	1. ^a																		
	2. ^a																		
	3. ^a																		
G	1. ^a																		
	2. ^a																		
	3. ^a																		
H	1. ^a																		
	2. ^a																		
	3. ^a																		
Totaes por estação de destino		Numero																	
		Productos																	

NOTA : - Este quadro terá as dimensões precisas para abranger todas as estações.

Annexo n. 10

ESTRADA DE FERRO DE....

Linha em trafego (extensão....)

Demonstração do movimento e receita de bagagens e encomendas despachadas no..... semestre de 189...

ESTAÇÕES DE PROCEDENCIA	ESTAÇÕES DE DESTINO												TOTAES POR ESTAÇÃO DE PROCEDENCIA			
	G		F		E		D		C		B		A		Peso em kilos	Productos em réis
	Peso em kilos	Productos em réis	Peso em kilos	Productos em réis	Peso em kilos	Productos em réis	Peso em kilos	Productos em réis	Peso em kilos	Productos em réis	Peso em kilos	Productos em réis				
A																
B																
C																
D																
E																
F																
G																
Totaes por estações de destino		Peso														
		Productos														

Observação: - As bagagens e encomendas despachadas por volume são incluídas neste quadro á razão de 1.000 kilos por metro cubico.

Nota: - Este quadro terá as dimensões precisas para abranger as estações.

Annexo n. 11

ESTRADA DE FERRO DE.....

Linha em trafego (extensão...)

Demonstração do movimento e receita de animaes despachados durante o..... semestre de 189.....

ESTAÇÕES DE PROCEDENCIA	ESTAÇÕES DO DESTINO												TOTAES POR ESTAÇÃO DE PROCEDENCIA			
	G		F		E		D		C		B		A		Numero	Producto em réis
	Numero	Producto em réis	Numero	Producto em réis	Numero	Producto em réis	Numero	Producto em réis	Numero	Producto em réis	Numero	Producto em réis	Numero	Producto em réis		
A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
B	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
E	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
F	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Totales por estação de destino	Numero		Producto		Numero		Producto		Numero		Producto		Numero		Producto	

Nota: - Este quadro terá as dimensões precisas para abranger todas as estações.

Annexo n. 12

ESTRADA DE FERRO DE.....

Linha em trafego (extensão.....)

Demonstração do movimento e receita de carros despachados durante o..... semestre de 189.....

ESTAÇÕES DE PROCEDENCIA	ESTAÇÕES DE DESTINO												TOTAES POR ESTAÇÃO DE PROCEDENCIA			
	G		F		E		D		C		B		A		Numero	Producto em réis
	Numero	Producto em réis	Numero	Producto em réis	Numero	Producto em réis	Numero	Producto em réis	Numero	Producto em réis	Numero	Producto em réis	Numero	Producto em réis		
A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
B	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
E	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
F	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Totales por estação de destino	Numero		Producto		Numero		Producto		Numero		Producto		Numero		Producto	

Nota: - Este quadro terá as dimensões precisas para abranger todas as estações.

Annexo n. 13

ESTRADA DE FERRO DE.....

Custo do primeiro estabelecimento da linha aberta ao trafego com a extensao de.....

TITULO I			
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DESPEZAS GERAES			
Capitulo I — <i>Administração superior</i>			
Art. 1.º Honorários da directoria da companhia.....	\$		
» 2.º Pessoal, material e despesas diversas do escriptorio central da companhia.....	\$	\$	\$
Capitulo II — <i>Despesas geraes</i>			
Art. 1.º Honorario do engenheiro fiscal ou quota para fiscalização.....	\$		
» 2.º Organização, da companhia, aquisição de privilegios e despesas geraes.....	\$	\$	\$
TITULO II			
CONSTRUCÇÃO			
Capitulo III — <i>Despesas geraes</i>			
Art. 1.º Desapropriação, indemnização e occupação temporaria, de terrenos.....	\$		
» 2.º Estudos, projecto e locação.....	\$	\$	\$
» 3.º Despesas com os escriptorios.....	\$	\$	\$
» 4.º Engenheiros, auxiliares, e despesas diversas.....	\$	\$	\$
Capitulo IV — <i>Preparação do leito</i>			
Art. 1.º Trabalhos preparatorios.....	\$		
» 2.º Excavações e aterros.....	\$	\$	\$
» 3.º Despesas diversas.....	\$	\$	\$
Capitulo V — <i>Obras de arte</i>			
Art. 1.º Obras de alvenaria e cantaria.....	\$		
» 2.º Obras de ferro.....	\$	\$	\$
» 3.º Obras de madeira.....	\$	\$	\$
» 4.º Despesas diversas.....	\$	\$	\$
Capitulo VI — <i>Via permanente, desvios e linhas de serviço</i>			
Art. 1.º Trilhos e accessorios.....	\$		
Dormentes e mais peças de madeira.....	\$	\$	\$
Material metallico para desvios.....	\$	\$	\$
Giradores.....	\$	\$	\$
Lastro e assentamento da via permanente, etc.....	\$	\$	\$
Despesas diversas.....	\$	\$	\$

Capitulo VII — <i>Cercas, cancellas e pontes</i>			
Art. 1.º Cercas, cancellas e pontes.....	\$		\$
Capitulo VIII — <i>Linha telegraphica ou telephonica</i>			
Art. 1.º Material.....	\$	\$	\$
» 2.º Assentamento.....	\$	\$	\$
» 3.º Despesas diversas.....	\$	\$	\$
Capitulo IX — <i>Estações e mais edificios e dependencias</i>			
Art. 1.º Estações, armazens e trapiches.....	\$	\$	\$
» 2.º Edificio para officinas e depositos.....	\$	\$	\$
» 3.º Casas de guarda, guaritas e casas para empregados.....	\$	\$	\$
Art. 4.º Caixas e canalisação de agua.....	\$	\$	\$
» 5.º Mobilia, utensilios e apparatus para as estações, armazens e trapiches.....	\$	\$	\$
TITULO III			
MATERIAL DE TRACÇÃO E DE TRANSPORTE			
Capitulo X — <i>Material</i>			
Art. 1.º Locomotivas.....	\$	\$	\$
» 2.º Carruagens para viajantes.....	\$	\$	\$
» 3.º Vagões.....	\$	\$	\$
» 4.º Trolies.....	\$	\$	\$
Capitulo XI — <i>Armação e despesas diversas</i>			
Art. 1.º Armação de locomotivas e vehiculos.....	\$	\$	\$
» 2.º Despesas diversas.....	\$	\$	\$
TITULO IV			
MATERIAL DE OFFICINAS E DEPOSITOS			
Capitulo XII — <i>Material</i>			
Art. 1.º Motores e transmissores.....	\$	\$	\$
» 2.º Machinas uteis e ferramentas.....	\$	\$	\$
» 3.º Utensilios e apparatus.....	\$	\$	\$
Capitulo XIII — <i>Installação</i>			
Art. 1.º Installação das machinas.....	\$	\$	\$
» 2.º Despesas diversas.....	\$	\$	\$
Total.....			

ESTRADA DE FERRO DE.....

Linha em trafego (extensão.....)

Balanco da receita e despeza da linha em trafego no... semestre de 189...

RECEITA		DESPEZA		
<i>Passagens e fretes:</i>		<i>Administração e direcção geral:</i>		
Viajantes de { 1ª classe	} \$	Honorarios da directoria da companhia.....	} \$	
de { 2ª classe		Secretaria geral da companhia. { Pessoal.....		} \$
de { 3ª classe		{ Material.....		
Mercadorias por { Peso	} \$	Direcção geral e despezas Geraes. { Pessoal.....	} \$	
{ Volume		{ Material.....		
Bagagens e encomendas.....		{ Despezas diversas.		
Animaes.....	} \$	Telegrapho ou telephone.. { Pessoal.....	} \$	
Carros.....		{ Material.....		
Aluguel de trens ou vehiculos.....		Almoxarifado..... { Pessoal.....		} \$
	{ Material.....			
	{ Materiaes em ser..			
<i>Rendas diversas</i>		<i>Trafego:</i>		
Telegraphos ou telephone.....	} \$	Serviço central..... { Pessoal.....	} \$	
Armazenagem.....		{ Material.....		
Multas.....		Serviço dos trens..... { Pessoal.....	} \$	
Seguro.....		{ Material.....		
Concertos e involucros.....		Serviço das estações..... { Pessoal.....	} \$	
Entrega a domicilio.....		{ Material.....		
Aluguel de buffets.....		} \$	<i>Serviço commercial:</i>	
Aluguel de vehiculos ás outras estradas de ferro em correspondencia.....			Serviço central..... { Pessoal.....	} \$
Rendas e lucros eventuaes.....			{ Material.....	
Saldo a corrigir, á vista dos documentos de despezas com a séde da companhia em paiz estrangeiro e dos remettidos directamente da companhia ao Governo...			{ Despezas diversas.	
			<i>Locomoção:</i>	
			Serviço central..... { Pessoal.....	} \$
			{ Material.....	
			Tracção..... { Pessoal.....	} \$
			{ Material.....	
	Officinas e deposito..... { Pessoal.....		} \$	
	{ Material.....			
	<i>Via permanente e edificios</i>			
	Serviço central..... { Pessoal.....		} \$	
	{ Material.....			
	Policia da via permanente. { Pessoal.....		} \$	
	{ Material.....			
	Conservação de edificios... { Pessoal.....	} \$		
	{ Material.....			
	Obras novas da linha..... { Pessoal.....	} \$		
	{ Material.....			
	Obras novas de edificios... { Pessoal.....	} \$		
	{ Material.....			
	Deficit a corrigir, como no caso de saldo.....		\$	
		Rs.....	\$	

DECRETO N. 2.889 — DE 2 DE MAIO DE 1898

Approva o type de trilhos e respectivos accessorios, que teem de ser empregados nos novos planos inclinados na Serra do Mar, da Estrada de Ferro de Santos a Jundiaby

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a S. Paulo Railway Company, limited, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o type dos trilhos e respectivos accessorios, que teem de ser empregados nos novos planos inclinados na Serra do Mar, da Estrada de Ferro de Santos a Jundiaby, cujos desenhos com este baixam rubricados pelo director geral da Directoria de Obras e Viação da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 2 de maio de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 5 do corrente, foi concedido ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. João Pizarro Gabiso, de accordo com o art. 295 do codigo approved pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, e §§ 2º e 3º do artigo unico do mesmo decreto, e acrescimo de 10 % de seus vencimentos, correspondente a 15 annos de serviço effectivo do magisterio, que completou em 3 de outubro de 1895, por lhe ter sido agora levado em conta, na fórma do § 2º do citado decreto legislativo, tempo que não lhe era antes computavel.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decreto de 26 do mez findo concederam-se privilegios de invenção por 1

annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 2.527, a Eugenio Elmo, italiano, engenheiro, residente no Estado de S. Paulo, actualmente nesta Capital, para sua invenção de—Novo gerador de gaz acetyleno—A segurança—systema Elmo;

N. 2.528, a Augusto Magalhães de Barros e Vasconcellos e Giovanni Raseira, o primeiro brasileiro e o segundo italiano, aquelle advogado e este industrial, moradores nesta Capital, para sua invenção de—apparelho frigorifico, denominado «Frigorifico Hygienico Excelsior», com a adaptação a carros de transporte e venda de carne verde e mais generos alimenticios, animaes e vegetaes.

—Por outro de 27 do mez findo concederam-se privilegios de invenção nas mesmas condições, pelas patentes:

N. 2.529, a The International Telescripto Syndicate, Limited, inglez, industrial, estabelecido em Londres, Inglaterra, por seus

procuradores Jules Géraud & Léclere, brasileiros, agente de privilegios, moradores nesta Capital, para sua invenção de—uma machina de escrever á distancia; denominada «Telescriptor»;

N. 2.530, á Nicoláo Ugolinucci Sarini, italiano, industrial, morador nesta Capital, pelos mesmos procuradores, para sua invenção de—uma capsula—rolha para garrafas;

— Por outro de 28 do mez findo, concederam-se privilegios de invenção, nas mesmas condições, pelas patentes:

N. 2.533, a Ezra Torrence Gilliland, norte-americano, capitalista, residente em Pelham Manor, Estado de Nova York (Estados Unidos da America do Norte), por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, brasileiros; agentes de privilegios, moradores nesta Capital, para sua invenção de—aperfeçoer rentos na fabricação dos cigarros de boquilha;

N. 2.534, a Birney Clark Batcheller, norte-americano, engenheiro mecanico, residente em Philadelphia (Estados Unidos da America do Norte), pelos mesmos procuradores, para sua invenção de—metodo para determinar a posição de obstaculos em systemas de tubos pneumaticos ou outros e aparelhos para esse fim;

N. 2.532, a Henrique Schayé, brasileiro, chimico, morador nesta Capital, por seu procurador Adolpho Bailly, brasileiro, agente de privilegios, morador nesta Capital, para sua invenção de—preparado contra a caspa, denominado «Solução Schayé».

— Por outro de 29 do mez findo, concederam-se privilegios de invenção, nas mesmas condições, pelas patentes:

N. 2.535, a Henri Parthou von Ueclé, belga, engenheiro, morador em Bruxellas (Belgica), por seu procurador Adolpho Bailly, brasileiro, agente de privilegios, morador nesta Capital, para sua invenção de—aperfeçoamentos em ou relativos a motores a gaz;

N. 2.536, a Oscar Orlando Mouren e João Baptista Magno de Carvalho, brasileiros, empregados publicos, moradores nesta Capital, pelo mesmo procurador, para sua invenção de—livro denominado «Diario Medico».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça • Negocios Interiores

Expediente de 2 de maio de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se:

Ao coronel-commandante da brigada policial:

Para informar, o requerimento documentado em que o alumno da 4ª serie da Faculdade de Medicina, José Carmo da Silva Pereira, pede ser admittido como interno do hospital da mesma brigada;

Para cumprir os accordãos do Supremo Tribunal Militar, os processos instaurados contra o 2º sargento e capitão Fortunato Ribeiro Marinho e João Fernandes da Silva Guimarães.

Ao governador do Estado das Alagóas, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, o termo de obito do tripolante Simplicio Octaviano da Costa, natural daquelle Estado e fallecido em 15 do mez passado a bordo do paquete nacional *Commandante Alvim*.

Requerimento despachado

Tenente da brigada policial, Antonio da Costa Valgueredo, reclamando promoção ao posto de capitão.—E' imprecendente a reclamação do supplicante.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Por portaria desta data, foram concedidos 90 dias de licença, com vencimento na forma da lei, ao preparador da cadeira de odontologia da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Antonino Baptista dos Anjos, em prorrogação á de 15 dias que lhe foi concedida pelo director da mesma faculdade, para tratar de sua saude.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 250\$, da ajuda de custo que compete ao deputado pelo Estado do Paraná Dr. Brazilio Ferreira da Luz;

De 32.895\$355, de fornecimentos feitos em março findo ao Hospicio Nacional de Alienados;

De 156\$700, ao porteiro desta Secretaria de Estado, para despesas miudas durante o mez de abril findo;

De 284\$, de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado;

De 1.660\$, a Fernandes Malmo & Comp., de fornecimentos feitos ao Laboratorio Psychiatrico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Permittiu-se ao Dr. Hilario Soares de Gouvêa continuar a contribuir para o montepio obrigatorio dos funcionarios publicos, pagando no Theouro Federal a quota que lhe era descontada, quando em exercicio na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

Expediente de 4 de maio de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante da brigada policial a dar baixa do serviço aos soldados Augusto Ferreira de Barros, Candido de Figueiredo e Antonio de Andrade e Souza, áquelles por terem sido submettidos a inspecção de saude e julgados incapazes do serviço das armas e a este depois de apresentar substituto idoneo e indemnizar a Fazenda Nacional do que estiver a dever.

— Declarou-se ao Ministerio da Guerra, em resposta ao aviso de 12 do mez findo, que este ministerio não tem actualmente a seu cargo estabelecimento algum em que possa ser collocado o excludo militar Maximiano José da Silva, que, tendo sido posto em liberdade por ter concluido a pena de 30 annos na fortaleza de Santa Cruz, acha-se quasi cego e paralytico.

— Transmittiram-se:

Ao presidente da Junta Commercial os papeis que instruiram o recurso que *The Leopoldina Railway Company, limited*, interpoz do despacho daquelle junta, negando-lhe o archivamento dos respectivos estatutos, afim de que sejam ordenados os actos agora autorizados pelo provimento do Governo;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar o processo instaurado contra o soldado da brigada policial Pedro Fernandes, afim de ser julgado em superior e ultima instancia;

Ao juiz da 1ª Pretoria, para prestar as necessarias informações, cópia do officio em que o procurador da Republica na seccção deste districto pede esclarecimentos que o habilitem a defender os interesses da União na acção proposta por James William Bruce;

Ao coronel-commandante da brigada policial, para informar, o requerimento documentado em que Paschoal Grieco pede baixa do serviço para o seu filho Donato Grieco, que, segundo allega, sendo de menor idade, verificou praça, sem o seu consentimento, com o nome de Donato de Oliveira.

—Foram remettidas á delegacia fiscal da capital do Estado do Pará as seguintes patentes:

Francisco Pinto de Almeida.
Alfredo Augusto Brazão Filho.
Manoel Rufino de Siqueira.
Manoel Jansen Pereira da Silva.
Camillo Henriques Salgado Junior.

Pedro Germano da Rocha Freire.
Raymundo Dias Alberto.
Simplicio Honorato Corrêa de Miranda.
Simões Nogueira de Menezes.
João da Silva Dias.
Alvaro Almando Santobaza.
João Cancio de Souza.
Marcellino Antonio dos Santos.
Virissimo Pereira Macambyra.
Francisco Maurity de Araujo.
João da Cruz Silva.
Enéas Freire Alves Martins.
José Agostinho de Souza.
Hemeterio de Campos Guimarães.
João Virgilio Fernandes.
Raymundo Libanio Frazão.

Recurso despachado

Recurso interposto pela *The Leopoldina Railway Company Limited*, do despacho da Junta Commercial desta Capital, negando-lhe o archivamento dos respectivos estatutos.— Dou provimento ao recurso.

Requerimento despachado

José Firmio de Oliveira, soldado da brigada policial, pedindo tres mezes de licença, para tratar de sua saude.— Indeferido.

Additamento ao expediente de 27 de abril de 1898

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Por portaria desta data, foi nomeado o bacharel Henrique Cesar de Oliveira Costa para o logar do preparador de sciencias physicaas do Externato do Gymnasio Nacional, conforme propoz o referido director,

Expediente de 29 de abril de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, nos termos do art. 23 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao guarda da 2ª companhia do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, Tertuliano Pereira Santos, para tratar de negocios de seu interesse;

De 30 dias, com o ordenado a que tiver direito, nos termos do art. 27 § 1º do decreto n. 1.160 de 6 de dezembro de 1892, ao delegado da 2ª circumscripção policial suburbana, Dr. Luiz José de Carvalho e Mello Mattos, para tratar de sua saude.

— Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca do Porto ás justicas desta capital, para avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por morte de Manoel Francisco Nunes.

—Transmittiram-se:

Ao chefe de policia cópia do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em que pede providencias sobre as irregularidades que se teem dado em relação ao registro civil nesta capital, e recommendou-se-lhe a expedição das necessarias ordens, afim de que, pelos delegados, seja observado o art. 75 do regulamento anexo ao decreto n. 9.836, de 7 de março de 1888;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar o processo instaurado contra o soldado da brigada policial Manoel Maria Ovidio, afim de ser julgado em superior e ultima instancia.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachado

Benedicto Pinto Martins. — Deferido: em aviso que na presente data se dirige ao inspector geral da Assistancia Medico-legal a Alienados.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Requerimento despachado

Caio Nunes de Vasconcellos, pedindo para fazer exame do 2º anno da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.—Não pôde ser attendido.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 250\$, da gratificação que compete ao bacharel Ovidio Santos, por ter substituído, durante o mez de março ultimo, o substituto do juiz seccional;

De 50\$, de despesas miudas feitas pelo porteiro do Tribunal Civil e Criminal, em março ultimo;

De 186\$, à Imprensa Nacional, de trabalhos feitos, em janeiro findo, para o Instituto dos Surdos-Mudos;

De 22:302\$930, a Beherend Schimidt & Comp., de fornecimento de duas enfermarias do systema Doekere, destinadas ao Lazareto da Ilha Grande;

De 100\$, do ordenado que compete ao inspector seccional interino da 20ª circumscripção que substituiu o effectivo, em março ultimo;

De 250\$, de ajuda de custo que compete ao deputado pelo Estado de Minas Geraes Rodolpho Gustavo da Paixão;

De 400\$, pelo mesmo motivo, ao deputado pelo Estado do Rio Grande do Sul Francisco Alberto Guillon;

De 250\$, aos deputados pelo Estado de Minas Geraes Dr. João da Matta Machado e Lindolpho Caetano de Souza e Silva;

De 250\$, para ajuda de custo que compete ao deputado pelo Estado de Minas Geraes, Dr. José Caetano de Almeida Gomes, ficando a mesma quantia annullada no credito de 1:000\$, solicitado por aviso n. 1.117, de 14 de abril ultimo, para pagamento de um senador e tres deputados, entre os quaes o Dr. José Caetano de Albuquerque Gomes;

O pagamento dos ordenados vencidos e por vencer que competem aos juizes abaixo declarados, actualmente em disponibilidade, a saber: José Antonio Maria da Cunha Lima, Antonio Ferreira de Mello Santiago, José Emygdio Gonçalves Lima e Napoleão Silverio da Silva.

Expediente de 30 de abril de 1898

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Por portarias desta data, foram nomeados, interinamente, para a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro:

Engenheiro Henrique Morize para o lugar de lente da 3ª cadeira do 1º anno do curso geral;

Bacharel João Fulgencio de Lima Mindello para o lugar de lente substituto da 3ª seccção do curso geral;

O professor da mesma escola, engenheiro Paulo Cirne Maia para o lugar de lente substituto da 1ª seccção do curso de engenharia civil.

— Declarou-se ao director interino da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro que foram nomeados por portarias desta data para exercerem interinamente os logares: de lente da 3ª cadeira do 1º anno do curso geral, o engenheiro Henrique Morize; de lente substituto da 3ª seccção do mesmo curso, o bacharel João Fulgencio de Lima Mindello, e de lente substituto da 1ª seccção do curso de engenharia civil, o professor daquella escola engenheiro Paulo Cirne Maia, que accumulará as respectivas funcções; conforme a proposta constante do officio n. 53, de 15 deste mez, e que, em virtude do disposto no art. 2º, § 4º, 2ª parte da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, combinado com o art. 232 *in fine* e 283 do Código do Ensino Superior, cabe aos directores fazerem as propostas para o provimento interino de logares vagos no magisterio ou daquelles cujos lentes estiverem impedidos.

Requerimento despachado

José Ferreira de Mello Nogueira, pedindo permissão para matricular-se no 1º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo com a condição de prestar os respectivos exames depois de approvado em historia do Brazil, unico preparatorio que lhe falta.—Indeferido, visto que a pretensão oppoem-se os estatutos em vigor.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento de 800\$, das gratificações dos ser-ventes desta Secretaria de Estado, em abril findo.

Expediente de 2 de maio de 1898

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao Sr. Secretario do Interior do E-tado de S. Paulo, o recebimento de seu officio, sob n. 82, de 28 de abril findo, e agradeceu-se a communicação do mesmo;

Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital, idem do boletim da 2ª quinzena de março ultimo.

—Remetteu-se:

Ao Sr. director da Contabilidade desta Secretaria de Estado, o attestado de frequencia de abril findo dos empregados do Lazareto da Ilha Grande;

Identico ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal.

— Convida-se o Sr. pharmaceutico João Abreu a comparecer na Secretaria desta Directoria Geral.

Durante o mez de abril ultimo, foram apresentadas ao registro desta directoria os seguintes titulos:

Medicos

Dr. João Jacintho de Paula Mendonça, formado pela Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 9 de abril do corrente anno);

Dr. João Marinho de Azevedo Junior, formado pela Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 9 de abril do corrente anno);

Dr. José Ferraz de Magalhães Castro, formado pela Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 15 de abril do corrente anno);

Dr. Lafayette Antonio de Camargo Penteado, formado pela Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 15 de abril do corrente anno);

Dr. Synesio Rangel Pestana, formado pela Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 22 de abril do corrente anno);

Dr. Javert Madureira, formado pela Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 22 de abril do corrente anno).

Pharmaceuticos

Luiz Vieira Lima Guimarães, formado pela Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia (registrou seu titulo em 14 de abril do corrente anno).

Etelvino Cortez, formado pela Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia (registrou seu titulo em 19 de abril do corrente anno).

Rodoval Soares de Freitas, formado pela Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 22 de abril do corrente anno).

Ildefonso Augusto Leonidas Leite, formado pela Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 22 de abril do corrente anno).

Cirurgião dentista

Arthur Leal Nabuco de Araujo, formado pela Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 9 de abril de 1898).

Expediente de 4 de maio de 1898

Accusou-se:

Ao Sr. Dr. director do 3º districto sanitario maritimo o recebimento de seus officios sob ns. 234 e 236, de 18 e 19 de abril findo;

Ao Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal idem de seu officio sob n. 5.656, de 2 do corrente;

Ao Sr. Dr. director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro idem de seu officio sob n. 39, de 2 do corrente.

— Convida-se o Sr. pharmaceutico João Abreu a comparecer na Secretaria desta Directoria Geral.

Requerimentos despachados

Roberto Lage.—Indeferido.

Francisco de Paula Pires Ferrão.—Sim.

Antonio Lopes Pita e Gaspar Leite da Costa.—O estado sanitario da cidade ainda não autoriza a suspensão da medida prohibitiva. Quanto ao navio que está atracado, obteve licença para isso, por achar-se fazendo agua.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 16 de abril de 1898

Expediente do Sr. director:

Remetteram-se ás repartições abaixo mencionadas as tabellas dos creditos ás mesmas distribuidos, para as despesas do exercicio de 1898, à conta do Ministerio da Guerra, assim discriminados:

Delegacias Fiscaes:

Goyaz.....	456:300\$000
Cuyabá.....	914:090\$000
Curityba.....	975:700\$000
Minas Geraes.....	236:200\$000
Bahia.....	1.235:490\$000
Therezina.....	294:400\$000
Pará.....	1.237:742\$500

Alfandegas:

Corumbá.....	389:800\$000
Porto Alegre.....	5.363:477\$177
Rio Grande do Sul.....	1.011:700\$000
Uruguayana.....	659:500\$000
Santa Catharina.....	336:200\$000
Paranaguá.....	20:500\$000
Espirito Santo.....	74:100\$000
Aracajú.....	294:000\$000
Maceió.....	298:300\$000
Parahyba.....	304:900\$000
Pernambuco.....	1.343:330\$000
Rio Grande do Norte.....	293:600\$000
Ceará.....	365:500\$000
Maranhão.....	359:300\$000
Manãos.....	316:600\$000

Dia 20

Remetteram-se as tabellas de creditos distribuidos, por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e exercicio de 1898, ás repartições abaixo mencionadas:

Delegacias Fiscaes:

Goyaz.....	21:778\$000
Curityba.....	34:138\$000
Cuyabá.....	32:718\$000
Minas Geraes.....	284:738\$000
Bahia.....	780:228\$000
Therezina.....	29:382\$000
Pará.....	76:528\$000

Alfandegas:

Porto Alegre.....	60:718\$000
Santa Catharina.....	34:198\$000
Espirito Santo.....	30:418\$000
Aracajú.....	36:218\$000
Maceió.....	40:258\$000
Pernambuco.....	395:108\$000
Parahyba.....	35:218\$000
Rio Grande do Norte.....	31:378\$000
Ceará.....	30:318\$000
Maranhão.....	47:678\$000
Manãos.....	28:278\$000

Dia 25

Remetteram-se as tabellas dos creditos distribuidos, por conta do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e exercicio de 1898, ás repartições abaixo moneionadas:

Delegacias Fiscaes:	
Cuyabá.....	60:092\$000
Goyaz.....	132:612\$500
Curityba.....	176:140\$000
S. Paulo.....	1.638\$282\$000
Minas Geraes.....	1.238:282\$500
Bahia.....	525:300\$000
Therezina.....	58:112\$500
Pará.....	218:452\$500
Alfandegas:	
Rio Grande do Sul.....	627:540\$000
Porto Alegre.....	369:905\$000
Santa Catharina.....	241:038\$000
Uruguayana.....	7:600\$000
Santos.....	22:400\$000
Espirito Santo.....	104:695\$000
Araçajú.....	52:412\$500
Maceió.....	237:210\$000
Pernambuco.....	873:431\$500
Parahyba.....	324:116\$500
Rio Grande do Norte.....	252:675\$000
Ceará.....	316:115\$000
Maranhão.....	487:770\$000
Manáos.....	131:519\$800

RECEBEDORIA

Despachos de 4 de maio de 1898

Requerimentos:

Costa Rocha & Bastos. — Reduza-se o valor locativo para a deducção da taxa proporcional a 3:120\$, no corrente exercicio.

Maria Augusta Lemos de Godoy. — Defendido, em vista do parecer da Sub-Directoria.

Rocha Lemos & Comp. — Não ha que deferir em vista do parecer da Sub-Directoria.

A. Alaphilippe & Comp. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Joaquim Teixeira Pinto. — Averbese a mudança.

José Antonio Rodrigues. — Idem.

J. Marques & Comp. — Idem.

Joaquim Martins. — Idem.

Dia 5

Requerimentos:

Manoel Dias da Cruz & Filho. — Restituam-se 1:980\$000.

Pedro Luiz de Oliveira. — Restituam-se 80\$000.

Alfredo Nascentes da Silva. — Apresentado ás collectas do art. 9 do regulamento, cobremse dous mezes.

Valentim Vidal. — Averbese a mudança.

Antonio de Souza Aguiar Junior. — Idem.

Lobo & Diniz. — Idem.

Americo Faria da Cunha. — Transfira-se.

Manoel Antonio Paulino de Andrade. — Idem.

Dr. Francisco Pinto Ribeiro. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 5 do corrente, foi nomeado o 1º tenente Eduardo Orlando Ferreira para exercer o cargo de secretario e ajudante de ordens do commando da flotilha de Matto Grosso.

Requerimento despachado

Antonio Marques de Brito Amorim. — O candidato Alfredo de Brito Amorim deve apresentar certidão de idade ou documento que a supra.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 4 do corrente: Para a Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo:

Official de ordens, o tenente de cavalaria Frederico Augusto Xavier de Brito; Amanuenses, Erico Feio da Silva e Frederico Joaquim Lemos Shneider.

Agente da enfermaria militar da Parahyba do Norte, o alferes do 25º batalhão de infantaria, addido ao 27º da mesma arma Antonio de Souza Gouvcoia Sobrinho.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Por portaria de 2 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença com vencimentos, para tratar de sua saude, ao amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal, addido a esta directoria, José Joaquim de Moraes Rego.

Expediente de 4 de maio de 1898

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 12:775\$, á Companhia Lloyd Brázileiro, subvenção pela viagem realizada, aos portos do norte pelo paquete *S. Salvador*, em março ultimo (aviso n. 812);

De 2:093\$330, á mesma companhia, subvenção pela viagem realizada na linha do centro pelo paquete *Itapemirim*, em abril ultimo (aviso n. 814);

De 9:000\$, á mesma companhia, subvenção pela viagem na linha intermediaria feita pelo paquete *Desterro*, em março ultimo (aviso n. 816).

—Providenciou-se:

Para que fosse entregue ao thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 44:836\$362 aviso n. 813);

Para que a Alfandega de Santa Catharina fosse autorizada a pagar á Companhia Estrada de Ferro D. Thereza Christina a quantia de 11\$240 de transportes e expedição de telegrammas do fiscal do governo junto á Companhia Metropolitana no mesmo Estado, no anno passado (aviso n. 815).

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 4 do corrente, foram concedidas licenças para tratamento de saude aos seguintes funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos:

Joaquim Braziel Madeira, telegraphista de 2ª classe, por 60 dias em prorogação da em cujo gozo se acha;

Bento Pinto Bandeira, telegraphista de 3ª classe por 60 dias;

Ignacio de Viveiros Raposo, telegraphista de 4ª classe, por 60 dias;

João Ferreira da Silva Santos, guarda-fio de 2ª classe, por 60 dias;

Francisco Moreira da Silva, estafeta de 1ª classe, por 45 dias;

Napoléão Regis de Assis, estafeta de 2ª classe, por 90 dias.

Requerimentos despachados

Dia 5 de maio de 1898

The Faria Gold Mining Company of Brasil Limited. — Compareça na Directoria Geral da Industria afim de receber guia para pagamento do sello de um decreto que se tem de expedir em seu favor.

Thor Ragnar Tormarlischer, George Sabram, Carlo Sacco, Francisco João Soler, Herman Casler, Juan Montenubio, Ottmar Kern, Dr. Walther Nernst, pedindo privilegios de invenção — Compareçam nesta Directoria Geral.

Ignacio Viriato Baptista, William Frederick Singer e *The American Bank Note Company*, pedindo guia para pagamento de annuidades. — Compareçam nesta Directoria Geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 5 de maio de 1898

Devolveram-se á Inspeção Geral das Obras Publicas as propostas para concertos nas locomotivas *Tresa de Maio* e *Iguassú* da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, que acompanharam o officio n. 76, de 18 de abril ultimo, e autorizou-se a lavrar o respectivo

contracto com os proponentes escolhidos, C. Seixas, Lino & Comp., lembrando, entretanto, a conveniencia de fazerem os mesmos um deposito prévio de 20 %, sobre o valor de sua proposta, que reverterá para os cofres publicos, dada qualquer falta no cumprimento do referido contracto, e que poderá ser levantada pelos contractantes á medida da acceitação por essa repartição dos serviços feitos.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 5 do corrente, foram mandadas installar as agencias do correio de Remato de Males e S. Luiz do Cassianá, no Estado do Amazonas.

Expediente de 5 de maio de 1898

Officiou-se ao Sr. Ministro:

Remettendo cópia do contracto celebrado com H. W. Pritchard & Comp. para a installação de luz incandescente «Auer», no edificio da Administração dos Correios do Districto Federal;

Sobre a venda de formulas de franquia retiradas da circulação;

Informando, á requisição do Ministerio da Fazenda, por que rubricas deve correr nos exercicios passado e presente a despeza com o aluguel do predio em que funciona esta repartição;

Remettendo uma petição em que Antonio Vicente de Almeida e Sá, empresario do serviço de condução de malas no municipio do Pomba, Estado de Minas Geraes, recorre do despacho por que foi indeferido um seu requerimento, em que pedia o pagamento de certa quantia a que se julga com direito;

Reiterando o pedido de providencias para que a Alfandega do Ceará fique autorizada a pagar o aluguel do predio occupado pela Administração Postal do mesmo Estado, correspondente ao 4º trimestre do anno passado.

Requerimentos despachados

Moradores do bairro de Botafogo, pedindo seja mudada para outro local a respectiva agencia postal. — Não podem ser attendidos.

Joaquim Ferreira da Costa Silva, agente do correio na cidade de Varginha, Estado de Minas Geraes, pedindo aumento de vencimentos. — Não pôde ser attendido por falta de verba.

José Luiz da Cruz Franco, praticante da Directoria Geral, pedindo cinco dias de licença para tratar de negocios de seu interesse. — Concedo.

Irineu de Mello Franco, thesoureiro da Sub-Administração dos Correios de Uberaba, pedindo 60 dias de licença para tratamento de sua saude. — Concedo.

Cypriano da Silva Rosas, carteiro supplente, pedindo dous mezes de licença para tratar de sua saude. — Concedo, sem vencimentos.

Paulino de Souza Alves, amanuense da Sub-Administração de Uberaba, pedindo tres mezes de licença para tratar de sua saude. — Concedo.

Carlos de Azeredo Coutinho, praticante da Administração de Minas, pedindo 60 dias de licença. — Concedo 30 dias.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 5 do corrente:

Foi promovido a amanuense o praticante José Nunes da Costa Tibau;

Foram nomeados: praticante, o praticante-supplente José Alves Antunes e praticante-supplente o cidadão Eurico Pires Camargo.

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO EM 5 DE MAIO DE 1898

Presidência do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia e um quarto, abre-se a sessão a que concorreram os Srs. Senadores: Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Lauro Sodré, Justo Chermont, Benedito Leite, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Cruz, Pedro Velho, Almino Affonso, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, B. de Mendonça Sobrinho, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Henrique Coutinho, Porciuncula, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Rodrigues Alves, Paula Souza, Moraes Barros, A. Azeredo, Generoso Ponce, Vicente Machado, Esteves Junior, Pinheiro Machado e Julio Frota (38).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Nogueira Paranaguá, Domingos Vicente, e sem ella, os Srs. Raulino Horn, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Cordeiro, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Q. Bocayuva, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Caiado, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Alberto Gonçalves, Joaquim Lacerda, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (22).

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Sete officios do Prefeito do Districto Federal, de 2 e 4 do corrente mez, remetendo as Mensagens com que submete ao conhecimento do Senado as razões pelas quaes negou sanction ás Resoluções do Conselho Municipal, uma autorizando a nomear D. Adelaide de Villa-Forte Braga para o lugar de professora adjunta ás escolas publicas municipais; outra concedendo ao professor subsidiado Arthur dos Reis Carneiro as vantagens conferidas pelo art. 12 e seus paragrafos da lei n. 62, de 22 de novembro de 1897, outra autorizando a dispendir até a quantia de 850:000\$ para acquisição de mananciaes destinados ao abastecimento de agua á população da freguezia do lugar denominado Pedia, em Guaratiba; outra declarando que as funcções publicas provenientes de eleição popular e outras exercidas por funcionarios municipais, não interrompem o exercicio do cargo para os effeitos da vitaliciedade; outra autorizando a reintegrar o Dr. Tobias Corrêa do Amaral no cargo de engenheiro da Directoria Geral de Obras e Viação; outra estabelecendo que as condições de matricula nos dous cursos da Escola Normal serão exactamente as mesmas e dando outras providencias; e outra concedendo a Gonçalves E. Ferreira o direito de fornecer aos empregados municipaes todos os artigos de uso civil, mediante assignação para desconto na respectiva folha de pagamento.—A Commissão de Justiça e Legislação.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, acabo de receber um telegramma do Joazeiro, em que o meu illustre collega e amigo Senador Paranaguá communique que não tem comparecido ás sessões do Senado por ter, em viagem para Joazeiro, naufragado o vapor em que vinha S. Ex., mas que em poucos dias estará presente.

Além disto, peço á V. Ex. mandar rectificar na acta o seguinte. (Lê):

Peço a V. Ex. a rectificação, porque isto altera completamente o sentido da phrase e reitero o meu requerimento para a inclusão na ordem do dia do projecto n. 1, de 1826.

O Sr. Presidente—O honrado Senador será attendido.

No recinto ha apenas 27 Srs. Senadores; não ha numero para votar o requerimento,

ORDEM DO DIA

Votação em discussão unica do parecer, n. 185, de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia sobre a eleição senatorial a que se procedeu no Estado do Ceará, no dia 15 de agosto de 1897.

O Sr. Presidente—Continua a não haver numero no recinto, vae-se proceder á chamada dos 38 Srs. Senadores que compareceram a sessão.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Lauro Sodré, Pedro Velho, Almino Affonso, Alvaro Machado, Leite e Oiticica, Thomaz Delfino, A. Azeredo, Vicente Machado, Esteves Junior, Pinheiro Machado e Julio Frota (11).

O Sr. Presidente—Não ha numero legal para votar-se. Fica adiada a votação do parecer e como a materia que se segue na ordem do dia depende desse numero, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte.

Votação em discussão unica do parecer n. 185, de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia sobre a eleição senatorial a que se procedeu no Estado do Ceará, no dia 16 de agosto de 1897;

Eleição da Mesa e das demais comissões permanentes.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 40 minutos.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado com omissões, reproduz-se o art. 3º do projecto apresentado na sessão anterior pelo Sr. Senador Pires Ferreira:

«Art. 3.º O Governo fica tambem autorizado a promover já ao 1º posto de official, a 25 officiaes inferiores, dos que mais se tiverem distinguido nos combates verificados em Canudos.»

CAMARA DOS DEPUTADOS

2ª SESSÃO EM 5 DE MAIO DE 1898

Presidencia do Sr. Arthur Rios

Ao meio dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Amorim Figueira, Augusto Montenegro, Serzedello Corrêa, Matta Bacellar, Urbano Santos, Rodrigues Fernandes, Viveiros, Guedelha Mourão, Eduardo de Berredo, Henrique Valladares, Torres Portugal, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco de Sá, Marinho de Andrade, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, Trindade, Coelho Lisboa, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Martins Junior, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Miguel Pernambuco, Juvenio de Aguiar, Angelo Neto, Araujo Góes, Aroxellas Galvão, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Neiva, Seabra, Castro Rebello, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, José Murтинho, Heredia de Sá, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Erico Coelho, Silva Castro, Agostinho Vidal, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Bernardes Dias, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Calogeras, Almeida Gomes, João Luiz, Carvalho Mourão, Ildefonso Alvim, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Lamounier Godofredo, Rodolpho Abreu, Arthur Torres, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Galeão Carvalho, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Gustavo Godoy, Bueno de Andrade, Adolpho Gordo,

Fernando Prestes, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Francisco Gliberio, Urbano de Gouvêa, Luiz Adolpho, Caraciolo, Mello Rego, Brazilio da Luz, Leoncio Corrêa, Paula Ramos e Victorino Monteiro.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. José Mariano e Apparicio Mariense.

E sem causa os Srs. Silverio Nery, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Pedro Chermont, Theotônio de Britto, Luiz Domingues, Anisio de Abreu, Elias Martins, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Thomaz Accioli, Bezerril Fontenelle, Frederico Borges, Tavares de Lyra, José Peregrino, Apollonio Zenaydes, Silva Mariz, Affonso Costa, Coelho Cintra, Pereira de Lyra, João de Siqueira, Arthur Peixoto, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Geminiano Brazil, Olympio de Campos, Jayme Villas Boas, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Amphiphio, João Dantas Filho, Leovegildo Filgueiras, Tolentino dos Santos, Torquato Moreira, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Leonel Loreti, Ernesto Brazilio, Julio dos Santos, Campolina, Mendes Pimentel, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Luiz Detsi, Gonçalves Ramos, Jacob da Paixão, Antero Botelho, Octaviano de Brito, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Antonio Zacarias, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Theotônio de Magalhães, Matta Machado, Nogueira Junior, Manoel Fulgencio, Padua Rezende, Lamartine, Luiz Flacquer, Alvares Rubião, Costa Junior, Cezario de Freitas, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Alfredo Ellis, Arthur Diedericksen, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Xavier do Valle, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Lauro Müller, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Martins Costa, Guillon, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Francisco Alencastro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo, Campos Cartier, Cassiano do Nascimento e Azevedo Sobré.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Comunicação do Sr. Deputado Apparicio Mariense, participando não poder comparecer ás primeiras sessões por motivo de doença.—Inteirada.

Officios:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 9 de dezembro de 1897, enviando a seguinte mensagem:

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante da lei n. 479, desta data, a qual declara reelegiveis os membros do Conselho Municipal e dá outras providencias, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 4 do corrente mez.

Capital Federal, 9 de dezembro de 1897.—Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.—Inteirada, officinando-se ao Senado.

Do Ministerio da Fazenda, de 13 de dezembro de 1897, enviando a seguinte mensagem:

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 433, desta data, e pela qual se concede pensão á viuva e aos filhos do marechal Carlos Machado Bittencourt, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 8 do corrente mez.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1897.—Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.—Inteirada, officinando-se ao Senado.

Do mesmo ministerio, de 20 de dezembro de 1897, enviando o requerimento em que o inspector da extincta Alfandega de S. Francisco, alli addido, Peregrino Servita de S. Thiago pede um anno de licença com todos os vencimentos.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, de 11 de dezembro de 1897, enviando a Mensagem com a qual são devolvidos, sancionados, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional enviados com a Mensagem que acompanhou o officio n. 270, de 4 do corrente mez e relativos aos bilhetes da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Inteirada, officinando-se ao Senado.

Do Ministerio da Guerra, de 9 de dezembro de 1897, enviando o requerimento em que o capitão do 16º batalhão de infantaria Pâmphilo Gorrito Pessoa allega achar-se prejudicado com as promoções de tenentes e capitães por serviços relevantes no acto da proclamação da Republica e pede reparação dessa injustiça.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo ministerio, de 19 de fevereiro do corrente anno, enviando os papeis em que D. Noemia Jansen de Aguiar e Silva, viuva do capitão do 1º regimento de cavallaria Antonio Manoel de Aguiar e Silva, fallecido em combate por occasião do ataque à cidadella de Canudos, no Estado da Bahia, pede relevação da divida do dito capitão, na importância de 4:128\$.—A' Commissão de Fazenda.

Do mesmo ministerio, de 22 de abril findo, enviando os papeis referentes ao tenente reformado do exercito José Basilio de Amorim Bezerra, que pede reversão ao serviço activo—declarando que, de accordo com o que se solicitou no officio n. 244, de 27 de novembro ultimo, trata-se de assumpto puramente de favor, sendo que as reversões dessa natureza só se teem feito em condições muito especiaes e quando fundadas em motivo de serviço de grande relevancia.—A quem fez a requisição (A' Commissão de Marinha e Guerra).

Do Ministerio da Marinha, de 8 de janeiro do corrente anno, em additamento ao aviso de 20 de novembro ultimo, enviando cópia de assentamentos do professor de primeiras letras da Escola de Aprendiziz Marinheiros de Matto Grosso, José da Costa Leite de Almeida, cujo requerimento foi enviado com o aviso citado acima.—A' Commissão de Marinha e Guerra, juntando-se aos papeis anteriores.

Do mesmo ministerio, de 23 de março ultimo, enviando o requerimento em que Zulmira Florentina dos Santos, viuva do official de fazenda de 3ª classe reformado, guarda-marinha Marciano Marques dos Santos, pede concessão de uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

Requerimentos:
De Delfina Clara Moreira, pedindo relevação total da divida de seu finado marido para com a Fazenda Nacional.—A' Commissão de Fazenda.

Do 1º sargento Manoel Antonio de Mello, pedindo contagem do tempo decorrido de 10 de julho de 1886 até 30 de dezembro do mesmo anno.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Presidente—E' possuido do mais profundo pesar que vou transmitir à Camara a seguinte comunicação que acabo de receber: (18):

«Santa Cruz, 5 de maio de 1898—Exm. Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Levo ao conhecimento de V. Ex., na qualidade de irmão do Dr. Felipe Bazilio Cardoso Pires, que falleceu este hontem ás 9 1/2 horas da noite.

Saude e fraternidade.—Ao Exm. Sr. Dr. Arthur Rios, digno Presidente da Camara dos Deputados.—Candido Basilio Cardoso Pires.»

O Sr. Timotheo da Costa—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Timotheo da Costa.

O Sr. Timotheo da Costa recorda os serviços politicos prestados pelo Dr. Felipe Cardoso desde os tempos da monarchia não só como cidadão, mas ainda como medico na campanha do Paraguay.

Abraçando o regimen republicano, elle offerreceu os seus serviços com a maxima lealdade, cooperando sempre para a victoria das boas causas, e esforçando-se para tornal-a amada do povo.

Assim, obedecendo aos estylos da Camara, requer o orador que seja lançado na acta da presente sessão um voto de profundo pesar pelo fallecimento deste inditoso companheiro de lutas, que seja suspensa a sessão em demonstração do sentimento que todos os cidadãos politicos; que todos os homens de sentimento devem ter por aquelle que acaba de morrer firmando lealmente as convicções profundas que mantinha de bem servir à Patria e à Republica, e, finalmente, que seja nomeada uma commissão para representar a Camara no enterro do pranteado collega. (Muito bem.)

Posto a votos, é approvado por unanimidade o requerimento do Sr. Timotheo da Costa.

O Sr. Presidente—Nomeio os Srs. Timotheo da Costa, Heredia de Sá e Raul Barroso para representarem a Camara no enterramento do Sr. Deputado Felipe Cardoso.

De conformidade com a votação que acaba de ter lugar, vou levantar a sessão, designando para amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Eleição da Mesa e Comissões permanentes.
Levanta-se a sessão à 1 hora da tarde.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 5 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Avisos:

N. 1.236, de 26 de abril, pagamento de 98\$300 a Cardoso Pereira & Comp., pelo fornecimento de objectos de expediente à Secretaria do Supremo Tribunal Federal;

N. 1.248, de 27 de abril, credito de 2:589\$230 à Alfandega do Rio Grande do Norte, para pagamento da gratificação mensal de 250\$ ao Dr. Thomaz Antonio de Mello Filho, delegado de saude do porto de Macão.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 5 DE MAIO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro. — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Gonçalves de Carvalho, Espinola, Souza Pitanga, Salvador Muniz, Dias Lima e Tavares Bastos.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 511—Aggravante, Manoel José Pereira da Cunha Couto; aggravado, Arthur Ambrozino Heredia de Sá; relator, o Sr. desembargador G. de Carvalho.—Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, receba a appellação em ambos os effeitos.

N. 525—Aggravantes, Affonso Henrique de Carvalho & Comp.; aggravados, Henrique Bragante & Comp.; relator, o Sr. desembargador Espinola.—Negaram provimento ao agravo.

N. 513—Aggravante, Henrique Lengruber; aggravado, Manoel W. Lengruber; relator, o Sr. desembargador G. Cintra.—Negaram provimento ao agravo.

N. 520—Aggravante, o Banco de Credito Real do Brazil; aggravado, o Banco de Credito Predial Urbano; relator, o Sr. desembargador Espinola.—Negaram provimento ao agravo.

N. 526—Aggravantes, John Moreira & Comp.; aggravado, Antonio Nunes Pires; relator, o Sr. desembargador G. Cintra.—Não tomaram conhecimento do agravo por não ser caso desse recurso, contra os votos do Sr. desembargador Cintra; relator, o Sr. desembargador Espinola, que dava provimento para que o juiz *a quo*, reformando o despacho, indefira a petição n. 209.

N. 527—Aggravante, James Achofield; aggravada, Companhia Fiação e Tecidos Aradorinhas; relator, o Sr. desembargador S. Muniz.—Negaram provimento ao agravo.

Carta testemunhavel

N. 37—Aggravante, Manoel Ferreira Junior; aggravado, o juiz; relator, o Sr. desembargador Espinola.—Julgaram improcedente a carta testemunhavel.

Appellações commerciaes

N. 1.291—Appellante, José Hypolito de Lima Filho, socio da firma Viuva Couto & Comp.; appellada, Maria do Couto Silva, socia da mesma firma; relator, o Sr. desembargador G. de Carvalho.—Negaram provimento à appellação

N. 1.431—Appellantes, Tog & Comp.; appellado, João Antonio Alves de Brito; relator, o Sr. desembargador G. de Carvalho.—Negaram provimento à appellação. Tomaram parte nos julgamentos os Srs. desembargadores Tavares Bastos e Dias Lima; por serem impedidos os Srs. desembargadores S. Pitanga e Salvador Muniz.

Appellações civis

N. 1.397—Appellante, Camillo da Silva Lima; appellada, a Companhia de Theatros Brasileiros; relator, o Sr. desembargador S. Pitanga.—Não tomaram conhecimento da appellação, por ter sido apresentada fora do prazo, contra o voto do Sr. desembargador Cintra.

N. 1.410—Appellante, Francisco Carlos Barroso; appellada, D. Maria Ignacia da Costa; relator, o Sr. desembargador G. de Carvalho.—Deram provimento à appellação para, reformando em parte a sentença appellada, mandar deduzir da importância da condemnação de 10:000\$ a quantia de 1:050\$, referentes ao accordão da Companhia S. Lazaro.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 1.549, 1.558 e 1.554—Ao Sr. desembargador Cintra.

Ns. 1.435, 1.462 e 1.408—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 1.547—Ao Sr. desembargador S. Muniz.

Appellações civis

N. 1.555—Ao Sr. desembargador G. Cintra.

N. 1.340—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 1.542, 1.503, 1.526 e 1.384—Ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

N. 1.538—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.680 e 1.603—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 2 a 4 de abril de 1898.....	698:367\$248
Idem do dia 5.....	308:963\$754
	1.007:331\$002
Em igual periodo de 1897.....	980:331\$500
RECORDORIA	
Rendimento do dia 2 a 4 de maio de 1898.....	103:837\$729
Idem do dia 5.....	75:971\$888
	179:859\$617
Em igual periodo de 1897.....	102:232\$207

cionalmente, numeradas e entregues em porções de um só tamanho.

Continuam em vigor as condições approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 28 de janeiro do corrente anno e publicadas no *Diario Official* de 22 a 26 de março proximo passado.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, com referencia a uma só especie de artigo, sem rasuras ou emendas, escriptas com tinta preta, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, e conter a declaração de sujeitarem-se a multa de 5 % no caso de recusarem-se á assignatura do respectivo contracto.

Intendencia da Guerra, 2 de maio de 1898.
— *Arlindo de Souza*, servindo de secretario.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ALGUNS MOVEIS NÃO CONTRACTADOS

De ordem do Sr. director geral interino faço publico que esta directoria recebe, até o dia 14 do corrente, propostas, em cartas fechadas e lacradas, para o fornecimento dos objectos constantes da relação abaixo.

As propostas devem ser selladas com estampilhas federaes, no valor total de 300 réis por folha de papel, e não conter emendas nem rasuras.

O proponente preferido dará fiador idoneo para garantia da execução do contracto que firmar e que se tornará solidario com o mesmo, ou, caso assim o prefera, depositará uma quantia equivalente a 10 % da importancia do fornecimento, e que a titulo de caução ficará depositada na thesouraria até terminação do contracto.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de rejeitar qualquer objecto, desde que não esteja elle de accordo com as exigencias e instrucções dadas ao fornecedor.

A abertura das propostas que forem recibidas effectuar-se-ha no dia 16 do corrente, ao meio-dia, devendo assistir a esse acto os Srs. proponentes.

Os Srs. proponentes, antes de confeccionarem as propostas, devem comparecer nesta Sub-Directoria, a fim de lhes ser fornecidos todos os esclarecimentos.

Todos os cofres devem ter peanhas.

Os preços devem incluir o encaixotamento e condução até o Trapiche do Lloyd Brasileiro e a Estação Central da Estrada de Ferro.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 5 de maio de 1898.— O sub-director interino, *Francisco Genelicio*. (.)

Relação dos objectos a que se refere o presente edital

1 Mesa de pinho de riga envernizada na cor natural, com pés torneados e guarnição em volta, medindo 1^m,35×0^m,86×0^m,80.

1 Dita nas mesmas condições, com uma caixa em cima, dividida em 12 compartimentos, medindo 1^m,90×0^m,87×0^m,85.

2 Ditas nas mesmas condições, com 2 gavetas, medindo 1^m,30×0^m,75×0^m,80.

3 Ditas idem, idem, com 2^m,00×0,90.

13 Ditas idem, idem, conforme as de manipulação da 6^a secção.

3 Carteiras de vinhatico, de desarmar para duas pessoas (escrevaninhas).

2 Mobílias no estylo da que se acha no gabinete da Sub-Directoria, com 15 peças cada uma.

17 Mesas de vinhatico com 10 gavetas cada uma.

9 Lavatorios inglezes, de vinhatico, com pedra e guarnição, espelho e louça.

7 Cadeiras de braços com palha nas costas.

10 Armarios de vinhatico e de desarmar, medindo 2^m,00×1^m,50×0^m,50 de fundo com oito prateleiras moveis e portas envidraçadas.

14 Ditos idem, idem, tendo.....
2^m,40×1^m,40×0^m,50 com 40 escaninhos cada um e portas envidraçadas.

1 Dito nas mesmas condições com 20 gavetas e fechaduras, sem portas.

4 Ditos idem, idem com 20 gavetas sem fechaduras, com portas.

2 Armarios com escaninhos e portas envidraçadas.

12 Ditas de vinhatico, de desarmar, com 2 metros, pelo lado de dentro oito gavetas do lado de baixo e quatro prateleiras em cima com portas envidraçadas.

1 Dito com 2^m,40×1^m,40×0,50 tendo 40 escaninhos.

2 Duzias de cadeiras n. 14, Thonet.

2 Manipuladores de pinho de riga, com tres ordens de escaninhos, medindo.....
1^m,57×1^m,00×1^m,00, ambos de desarmar.

1 Dito idem, idem, com as mesmas dimensões e duas ordens de escaninhos.

1 Cofre de ferro de duas portas, com as seguintes dimensões: altura 1^m,00, largura 0^m,85, fundo 0^m,77.

6 Ditos de uma só porta de.....
0^m,75×0^m,60×0^m,53.

2 Relogios americanos para parede.

1 Marjeza de vinhatico para solteiro.

Sub-Directoria dos Correios da Capital Federal, 5 de maio de 1898.—O sub-director interino, *Francisco Genelicio*.

Directoria Geral dos Correios

RETIRADA DA CIRCULAÇÃO DOS BILHETES POSTAES DA TAXA DE 40 RÉIS

De ordem do Sr. director geral interino, e de conformidade com o art. 30 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, faço publico que tendo sido esta directoria autorizada por aviso do Sr. Ministro da Industria n. 145, de 13 do corrente, nos termos do alludido artigo do regulamento, a retirar da circulação os bilhetes postaes da taxa de 40 réis, findo o prazo de tres mezes, a contar desta data, serão estas formulas de franquia retiradas da circulação, e consideradas nullas, de accordo com o n. 8 do art. 26 do já citado regulamento depois de esgotado o prazo de que trata este edital.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 15 de abril de 1898.—O sub-director interino, *Francisco Genelicio*.

NOVA EMISSÃO DE BILHETES POSTAES DA TAXA DE 50 RÉIS

De ordem do Sr. director geral interino, e de conformidade com o art. 23 do regulamento approved por decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, faço publico que, findo o prazo de 30 dias, a contar desta data, serão postos em circulação os novos bilhetes postaes da taxa de 50 réis.

Os novos bilhetes-postaes medem 14 centímetros de comprimento por nove de largura, são de côr de palha secca no lado destinado ao endereço e de côr branca no verso; tem no anverso os seguintes dizeres em caracteres azues—BILHETES POSTAL—Neste lado só o endereço—BRAZIL; no angulo direito um sello azul da taxa de 50 réis, com o desenho do Pão de Assucar estampado em côr azul no centro de uma ellipse da mesma côr e formada por uma facha onde se tem as palavras—ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL—em caracteres brancos, sendo ainda esse sello cortado em sentido obliquo, no alto, em um dos angulos, por uma facha branca, onde se lê a palavra—CORREIO—em caracteres azues, e embaixo o algarismo 50 em um circulo, contendo de cada lado a palavra—RÉIS—em caracteres brancos; tendo mais ao lado desse sello o desenho da entrada da barra do Rio de Janeirs estampado em côr de castanha e sobre uma palma em cujo tronco se vê uma fita da mesma côr com o seguinte distico—QUINZE DE NOVEMBRO DE 1898.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 14 de abril de 1898.—O sub-director interino, *Francisco Genelicio Lopes de Araujo*.

Directoria Geral dos Correios

RETIRADA DA CIRCULAÇÃO DOS BILHETES POSTAES SIMPLES E DUPLOS DA TAXA DE 80 RÉIS

De ordem do Sr. director geral interino, e de conformidade com o art. 30 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, faço publico que, tendo sido esta directoria autorizada por aviso do Sr. Ministro da Industria, n. 146, de 15 do corrente, nos termos do alludido artigo do regulamento, a retirar da circulação os bilhetes-postaes simples e duplos da taxa de 80 réis, destinados aos paizes da União Postal Universal, findo o prazo de tres mezes, a contar desta data, serão estas formulas de franquia retiradas da circulação e consideradas nullas, de accordo com o n. 8 do art. 26 do já citado regulamento, depois de esgotado o prazo de que trata este edital.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 20 de abril de 1898.—O sub-director interino, *Francisco Genelicio Lopes de Araujo*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. prefeito e nos termos do art. 8^o do decreto n. 506, de 3 de janeiro do corrente anno, intimo o proprietario do predio n. 2, da rua Camerino, a proceder a demolição desse predio, condemnado em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser a referida demolição effectuada pelos operarios da prefeitura, a expensas do interessado, conforme preceitua o art. 10 do mencionado decreto.

Directoria de Obras e Viação, 23 de abril de 1898.—O director geral, *Augusto C. da Silva Telles*.

Directoria de Obras e Viação

De ordem do Sr. Dr. Prefeito, e nos termos do decreto n. 506, de 3 de janeiro do corrente anno, intimo o proprietario do predio n. 27 da praia de S. Christovão, Dr. José da Silva Lisboa e a proprietaria do predio n. 19 do becco do Cayrú, D. Dionysia Leite de Oliveira, a procederem a demolição desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de serem feitas as referidas demolições pelos operarios da Prefeitura, á custa dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do mencionado decreto.

Outrosim, intimo o proprietario do predio n. 12 da rua Barão do Ladarío, Sr. José Gaspar da Rocha Junior, a demolir o puchado do referido predio, o qual puchado foi condemnado em vistoria, no mesmo prazo e sob as mesmas penas acima referidas.

Capital Federal, 5 de maio de 1898.—O director geral, *Augusto G. da Silva Telles*.

EDITAES

10^a pretoria

De citação dos legatarios de Antonio Rodrigues Soares e Emiliana Clara Soares, com prazo de 20 dias, para o recebimento de legados.

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz da 10^a pretoria do Districto Federal.

Faço saber que, tendo os fallecidos Antonio Rodrigues Soares e Emiliana Clara Soares, pelo testamento de mão commum, que deixaram e que se processa por este juizo, feito, além de outros legados, os seguintes: a D. Maria Mello de Jesus a quantia de 1:000\$; a cada um dos afilhados de ambos os testadores a quantia de 400\$; a D. Luiza Pereira dos Santos, viuva de Joaquim Pereira dos Santos, a quantia de 1:000\$; a cada um dos sobrinhos dos testadores 100\$; á irmandade de S. Christovão, para ajuda de seu culto, 500\$; a João, menor, que foi creado pelos testadores e filho de uma raprigna que se conservou na casa dos testadores, 400\$; e não sabendo o testamenteiro o paradeiro de alguns legatarios, nem conhecendo os sobrinhos e os afilhados dos mesmos, contemplados

no testamento, dirijo a este juízo a petição do teor seguinte: Petição: Sr. Dr. Juiz da 10ª pretoria — José de Carvalho Bastos, testamenteiro de Emeliana Clara Soares, querendo cumprir imediatamente as disposições testamentárias desta, requer a V. Ex. que se digne mandar chamar por editaes, pelo tempo que designar, os legatários para que em dia e hora, que forem marcados, compareçam a este juízo afim de receberem seus legados, dando quitação, sob pena de não serem mais attendidos. Assim pede deferimento. Rio, 30 de abril de 1898. — M. A. de Sá Vianna, advogado. Estão colladas duas estampilhas devidamente inutilizadas no valor de 300 réis. Nessa petição foi dado o seguinte despacho: — Passam-se editaes de citação na forma da lei, com o prazo de 20 dias. Rio, 4 de maio de 1898. — *Elviro Fonseca*. Em vista, pois, desse despacho, mandei passar o presente pelo qual cito a todos os legatários neste declarados para, dentro do prazo de 20 dias, que correrão em cartorio, virem munidos dos competentes documentos requerer a entrega dos legados e darem quitação ao testamenteiro, sob pena de serem depositados os legados dos legatários nominalmente declarados no cofre dos depositos publicos, e de não serem attendidos os dos sóbriños e dos afilhados, que dentro desse prazo não se habilitarem. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de maio de 1898. E eu, José Rodrigues da Costa, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o subscrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca a Silva*.

3ª Pretoria

De praça

No dia 10 do corrente, ás 12 horas da manhã, á porta desta pretoria, á rua da Constituição n. 45, sobrado, hão de ser vendidos em praça de arrematação, e entregues a quem mais der e maior lance offerecer acima do valor estimativo de 50\$, os bens do expolio da finada Anna Roudskaia, moradora que foi no sobrado do predio n. 11 á rua da Carioca, cujos bens constam de uma mala com roupas, dous chapéus de senhora, uma pulseira de ouro, quebrada, dous aneis do mesmo metal e dous travesseiros, e podem ser vistos e examinados em poder do Dr. curador de ausentes, que tem o seu escriptorio á rua do Nuncio n. 3. O que se annuncia para conhecimento dos interessados e daquelles que os referidos bens pretenderem arrematar. Rio, 5 de maio de 1898. — O escrivão, *José Balduino de Albuquerque*.

3ª Pretoria

De praça

No dia 10 do corrente, ás 12 horas da manhã, á porta desta pretoria, á rua da Constituição n. 45, sobrado, hão de ser vendidos em praça de arrematação, e entregues a quem mais der e maior lance offerecer acima do valor estimativo de 80\$, os bens do espolio da finada Norma Schmidt, moradora que foi á rua da Conceição, cujos bens constam de um relógio de ouro, um dito de prata, pequeno, dous alfinetes de ouro, duas malas com roupa e outros objectos, e podem ser vistos pelos interessados em poder do Dr. curador de ausentes, que tem o seu escriptorio á rua do Nuncio n. 3. O que se annuncia para sciencia dos interessados e daquelles que os referidos bens pretenderem arrematar. Rio, 4 de maio de 1898. — O escrivão, *José Balduino de Albuquerque*.

3ª Pretoria

De praça

No dia 10 do corrente, ás 12 horas da manhã, á porta desta pretoria, á rua da Constituição n. 45, sobrado, hão de ser vendidos em praça de arrematação, e entregues a quem mais der e maior lance offerecer acima dos valores estimativos de 70\$, os bens moveis, roupas e livros do espolio do finado Alexandre O' Conell, morador que foi em um com-

modo do predio n. 113 da rua de S. Pedro, e cujos bens constam do respectivo auto de arrecadação existente no cartorio do escrivão infra assignado e podem ser vistos e examinados em poder do Dr. curador de ausentes, que tem o seu escriptorio á rua do Nuncio n. 3. O que se annuncia para conhecimento dos interessados e daquelles que os referidos bens pretenderem arrematar. — Rio, 4 de maio de 1898. — O escrivão, *José Balduino de Albuquerque*.

3ª Pretoria

De praça

No dia 10 do corrente, ás 12 horas da manhã, á porta desta pretoria, á rua da Constituição, n. 45, sobrado, hão de ser vendidos em praça de arrematação e entregues a quem mais der e maior lance offerecer acima do valor estimativo de 200\$, os bens, moveis e roupas do espolio do finado Paulino José de Oliveira, morador que foi no sobrado do predio n. 9 do largo de S. Domingos, cujos bens constam do respectivo auto de arrecadação em cartorio do escrivão infra assignado e podem ser vistos e examinados em poder do Dr. curador de ausentes, que tem o seu escriptorio á rua do Nuncio n. 3. O que se annuncia para conhecimento dos interessados e daquelles que os referidos bens pretenderem arrematar. — Rio, 4 de maio de 1898. — O escrivão, *José Balduino de Albuquerque*.

8ª Pretoria

De citação

O Dr. José Ferrão de Gusmão Lima, 8º pretor do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida, e por este juízo recebida, uma denuncia pela qual o denunciado Manoel Francisco de Araujo tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juízo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente ás 10 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume. Oitava Pretoria, 5 de maio de 1898. E eu, João Dalmacio do Espirito Santo, escrivão, o subscrevi. — *José Ferrão de Gusmão Lima*.

De citação

O Dr. José Ferrão de Gusmão Lima, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida, e por este juízo recebida, uma denuncia pela qual o denunciado José Rossi, tem de ser processado como incurso no art. 306 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juízo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente ás 10 horas; e as juntas correccionaes reúnem-se ás sextas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume.

Oitava pretoria, em 5 do maio de 1898. Eu, João Dalmacio do Espirito Santo, escrivão, o subscrevi. — *José Ferrão de Gusmão Lima*.

Estado de S. Paulo

COMARCA DE S. MANOEL DO PARAISO

Com o prazo de 90 dias para a citação dos interessados ausentes e desconhecidos da Fazenda Paraíso

O cidadão Cantídio Rodrigues de Souza Vianna, juiz de direito substituto desta cidade e comarca de S. Manoel do Paraíso, Estado de S. Paulo, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem ou delle noticia tiverem que, por parte de Francisco Rodrigues de Lara Campos, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de direito. Diz Francisco Rodrigues de Lara Campos, fazendeiro, residente nesta comarca, por seu advogado e procurador infra assignado, que, sendo senhor e possuidor de partes de uma fazenda em commum denominada «Paraíso», neste municipio, quer dividila e demarcala e, para os fins da lei n. 720, de 5 de setembro de 1890, propor as respectivas acções cumuladas. E sendo necessario o supplicante provará: 1º, que é senhor e possuidor em dita fazenda de partes de terra em commum com terceiros constantes da relação que a esta acompanha, tendo sobre ditas partes *ius in re*, documentos juntos; 2º, que dita fazenda do Paraíso, pertenceu outrora a Joaquim Fernandes Leite e por seu fallecimento foi subdividida em duas partes pelos seus dous herdeiros e tambem legatários da terça, com condição de usufructo, Augusto Alves Fernandes e Marcolino Alves de Lara; 3º, que, fallecendo a mulher de Marcolino Alves de Lara, foi esta parte subdividida entre seus herdeiros, netos de Joaquim Fernandes Leite: primeiro Maria, segundo Benedicto, terceiro Julio, quarto Jorge, quinto Tullio e sexto Vidal, e a meação de Marcolino; 4º, que mais tarde fallecendo Marcolino Alves de Lara teve logar a successão pelos herdeiros acima ditos (j. terceiro), resolvendo-se em relação a este ramo hereditario a condição de usufructo importa a terça avoenga, que subsiste em relação ao outro ramo por achar-se vivo Augusto Alves Fernandes, ausente desta comarca e actualmente na de Tieté; 5º, que Marcolino Alves de Lara por conta de sua meação vendeu aos antecessores do supplicante, por escripturas publicas, *treze alqueires* de terras, parte certa e liquidada, para ser tirada no logar mais alto da fazenda, pelo que o supplicante protesta e requer; 6º, que antes de se originar a cumunhão, que vem de ser exposto, o supplicante comprou a Joaquim Fernandes Leite e sua mulher 25 alqueires de terras na dita fazenda do Paraíso, os quaes constituindo um todo separado, onde o supplicante tem sua lavoura, o tornam tambem confrontante do immovel a dividir; 7º, que o supplicante é tambem communheiro como successor de Maria, casada com Antonio Pereira de Aguiar, neto de Joaquim Fernandes Leite (não só da sua legitima paterna e materna como da terça avoenga, cuja condição resolveu-se), a titulo singular; 8º, que as divisas do immovel a demarcar e dividir são as seguintes, de accordo com o titulo junto: Principiando do lado de baixo com Manoel de Arruda em um páo de *caviuna*, d'ahi segue por um vallo o rumo até o espigão encontrando com terras de Joaquim Fernandes Leite, e dahi pelo meio do chapadão acima divisando com terras de filhos de Mariano, com José Estevão, Francisco de tal, Manoel Cordeiro e José da Cruz, e pelo chapadão abaixo, com terras de José Manoel Machado até sahir na beira de uma capoeira e dahi por esta até o Ribeirão onde se acham duas pedras, uma de um lado e outra de outro lado, e dahi seguirá o rumo até o meio do chapadão, depois segue pelo lado de baixo, dividindo com quem de direito for até encontrar terras de Manoel de Arruda Leme, e dahi tem de descer o rumo até sahir na beira do caminho, onde tem um vallinho, junto de um páo de alho, e dahi desce por um rumo que está aberto até sahir na margem de uma estrada, onde

está outro vallo, seguindo um caminho velho divisando com Manoel de Arruda Leme até dar em uma casa, e por esta até fechar a divisa. Tudo de accordo com a escriptura junta de 14 de julho de 1868; 9º, que o condômino Arthur Fortes está occupando terras que são de extensão superior a sua quota parte, e está actualmente turbando a posse do supplicante e dos demais condôminos, rogando matos contra o que se protesta pela sua má fé. Nestes termos, requer a V. Ex. vos dignéis mandar citar os interessados, constantes da relação junta, para virem á primeira deste juizo, depois de feitas todas as intimações, louvarem-se com o supplicante em agr. menor e arbitradores que procedam á demarcação e divisão, si abonarem as necessarias despezas, sob pena de revelia, ficando citados para todos os demais actos e termos da acção até final sentença e sua execução. O supplicante avalia a presente causa em 50.000\$ e protesta desde já pela restituição a si ou aos supplicados de erras indevidamente occupadas; indemnização pecuniaria e de benefitorias, compensação de terras e haver sras quotas em duas partes de terras: uma, proveniente da meação de Marcolino Alves de Lara em mattas e terras na parte mais alta da fazenda e outra, anexa a sua fazenda na confrontação. Quer, outrossim, o supplicante justificar a ausencia do condômino Augusto Alves Fernandes e bem assim que, si a bem dos confrontantes e condôminos constantes da relação junta, outros existentes, são desconhecidos, para o fim de citá-los com o prazo de 90 dias por editaes para o que requer designação de dia, hora e logar, nomeando-se um curador á lide aos menores, ao ausente e desconhecidos e intimando-se o Dr. curador geral dos orphãos, para a justificação e para todos os termos da acção. Requer seja dada contra-fé aos citados. Do deferimento D. A. esta. Receberá mercê. (sobre o sello e estampilhas no valor de 800 réis). S. Manoel, 12 de abril de 1898. — *João Nogueira Jaguaribe*. Lista dos confrontantes e condôminos. Relação dos confrontantes: José de Meira Leite; Manoel Rodrigues Simões, por si e como inventariante dos bens da finada D. Rita Adriana de Macedo, Durval Fortes, Dr. Avelino Pinho, Antonio José Alves do Amaral, José Francisco Gonçalves (vulgo José Mariano), Dr. Herculano Manoel Alves, Luciano do Amaral Pacheco, Juvenal Augusto Pacheco, Miguel Franco, Miguel de tal, vulgo Miguel Allemão, Antonio Gonçalves da Silva, vulgo Antonio Mariano, Candido Martins de Almeida e Francisco Rodrigues de Lara Campos. Todos residentes nesta comarca. Relação dos condôminos: Arthur Fortes, Augusto Alves Fernandes, Francisco Rodrigues de Lara Campos. Os menores Benedicto, Julio, Jorge, Tullio e Vidal na pessoa de seu tutor o major José de Meira Leite, citando-se pessoalmente os puberes. Dos condôminos não reside nesta Augusto Alves Fernandes. Ditos menores são filhos de Marcolino Alves de Lara. S. Manoel, 12 de abril de 1898. — *João Nogueira Jaguaribe*. (Sobre o sello em estampilhas no valor de 200 réis). *Era ut supra*. — *João Nogueira Jaguaribe*. Testemunhas para a justificação: Antonio Teixeira da Silva Pinto, Lucio Manoel Vieira, residentes nesta. S. Manoel, *Era ut supra*. — *João Nogueira Jaguaribe*. Em cuja petição foram proferidos os seguintes despachos: — Sou suspeito, o que juro. S. Manoel, 13 de abril de 1898. — *Augusto Reis*. D. A. Como requer, designo o dia 14 do corrente a 1 hora da tarde para a justificação. Nomeio curador á lide o cidadão Leocadio Cicero que prestará compromisso. S. Manoel, 13 de abril de 1898. — *C. Vianna*. D. ao 1º officio, em 13 de abril de 1899. — *A. Silva*. E tendo o supplicante justificado o dea duizado em sua petição, em virtude da provs testemunhal, e sendo-me os autos conclusos nelles proferi a sentença do teor seguinte: — Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação de fls. 2 a 10 para que produza seus devidos e legaes effectos; e na forma requerida na petição inicial publiquem-se editaes. Pagas as custas *ex-causa*. S. Manoel, 15 de abril de

1898. — *Custodio Rodrigues de Souza Vianna*. Em virtude do que, mandei passar o presente edital com o prazo de 90 dias, pelo qual cito, chamo e requeiro a quaesquer confrontantes e condôminos, da fazenda Paraíso, desta comarca, si abonarem as necessarias despezas, sob pena de revelia e lançamento, ficando citados para todos os demais actos e termos da acção até final sentença e sua execução, tudo nos termos da petição inicial acima transcripta. As audiencias deste juizo são aos sabbados, ao meio-dia, na sala da Camara Municipal ou nos dias uteis immediatos quando aquellos forem feriados. E para que a noticia chegue ao conhecimento de quem interessar possa, lavrou-se este e mais quatro do mesmo teor para serem afixados nos logares publicos do costume e publicados pelo *Diario Official* do Estado e da Capital Federal. Dado e passado nesta cidade de S. Manoel do Paraíso, aos 15 de abril de 1898. E eu, João Baptista de Oliveira Cesar, 1º escrivão, o subscrevi e assigno, João Baptista de Oliveira Cesar. — *Candido Rodrigues de Souza Vianna*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres	5 3/4	5 47/64
Sobre Paris	13653	13663
Sobre Hamburgo	23043	23053
Sobre Italia	—	13603
Sobre Nova-York	—	83621
Sobrenhos	413900	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes de 1.000\$, de 5 0/0	814\$000
Ditas convertidas de 1.000\$, de 4 0/0	955\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1875, port.	790\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.	150\$000
Ditas idem Nacional de 1868, de 500\$.	2.200\$000
Ditas idem idem de 1868, de 1.000\$.	2.200\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$.	940\$300

Bancos

Banco Constructor do Brazil	73250
Dito da Republica do Brazil	1413500
Dito Nacional Brasileiro	1908000
Dito do Commercio	2093750

Companhias

Comp. Minas de S. Jeronymo	33500
Dita Melhoramentos no Brazil	173000
Dita de Seguros Confiança	405000
Dita Seguros Previdente	453000
Dita Seguros Garantia	1703000

Secretaria da Camara Syndical, 5 de maio de 1898. — O syndico, *Thomas Rabello*.

O Sr. co-reitor Britto Sanches, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria, venderá em Bolsa, no dia 7 de maio proximo, os seguintes titulos, por conta de espolio:

- 4 apolices do Empréstimo Nacional de 1895, ao portador.
- 25 acções do Banco Lavoura e Commercio, integ.
- 175 ditas idem, idem, 50 0/0.
- 50 ditas do Banco do Commercio, 40 0/0.
- 5 ditas do Banco Rio de Janeiro, integ.
- 5 ditas da Companhia Argos Fluminense.
- 6 ditas da Sociedade Hippodromo Nacional.
- 50 ditas da Companhia Seguros Alliança, 10 0/0.
- 100 ditas da Companhia Norte Mineira, 40 0/0.
- 10 ditas da Companhia Forjas e Estaleiros, integ.
- 18 95/100 da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina.
- 4 24/100 debentures, idem, idem, 4 0/0.
- 10 ditas, idem, idem, 6 1/2 0/0.
- 200 ditas da Companhia Geral de Estradas de Ferro, 20.

Secretaria da Camara Syndical, 28 de abril de 1898. — O syndico, *Thomas Rabello*.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 5 de maio de 1898, ás 3 horas 25 p. m.
 Taxa do Banco de Inglaterra, 4 0/0.
 Dita de desconto no mercado, 3 5/8 0/0.
 Cheques s/Paris, 25.32 1/2.
 Apolices externas de 1879, 53 0/0, subiram 5 pontos desde 28 de abril.
 Ditas idem de 1888, 53 0/0, subiram 2 pontos desde 28 de abril.
 Ditas idem de 1899, 46 0/0, subiram 1 ponto desde 28 de abril.
 Ditas idem de 1895, 44 0/0, subiram 3 pontos desde 28 de abril.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Hypothecario do Brazil

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA EM 18 DE ABRIL DE 1898

Ao 18 dias do mez de abril de 1898, na sala das sessões do Banco Hypothecario do Brazil, a 1 hora da tarde, reunidos em assemblea geral extraordinaria, previamente convocada na forma da lei, varios Srs. accionistas do mesmo banco, o Sr. Justo de Azambuja Rangel, presidente da directoria, de accordo com o art. 59 dos estatutos, assumiu a presidencia da assemblea e convidou para secretarios aos Srs. Drs. Candido Alves Mourão do Valle e Joaquim Catramby.

Constituida a mesa, o Sr. Mourão do Valle, 1º secretario, verificou pelo livro de presenço o comparecimento de 26 accionistas, representando 20.205 1/2 acções.

O Sr. presidente declarou que, em virtude de achar-se representado numero legal de accionistas para funcionar em assemblea geral, estava aberta a sessão e convidou ao Sr. 1º secretario para proceder á leitura da acta da assemblea geral ordinaria de 28 de março proximo passado.

Li-la pelo Sr. 1º secretario a referida acta, foi pelo Sr. presidente posta em discussão e não havendo quem pedisse a palavra seguiu-se a votação sendo unanimemente aprovada.

O Sr. presidente disse que tendo sido votados na reunião de 28 de março, cuja acta acabava de ser approvada, para o cargo de supplentes do conselho fiscal com o numero igual de votos os Srs. Dr. Candido Mourão do Valle e Thomaz da Costa Rabello, ia-se de accordo com a disposição estatual que resolve pelo voto os casos de empate em relação á directoria, proceder ao sorteio quanto á ordem de collocação dos eleitos para o preenchimento de qualquer vaga que por ventura se dê no conselho fiscal.

O Sr. Thomaz Rabello pediu a palavra e declarou que dava a preferencia da collocação ao Sr. Dr. Mourão do Valle.

Ouvida a assemblea pelo Sr. presidente, foi acceita a desistencia do Sr. Thomaz Rabello, ficando a ordem do collocação assim estabelecida: Candido Alves Mourão do Valle, Thomaz da Costa Rabello, Joaquim A. Cordovil Maurity.

O Sr. presidente, convidando o Sr. 1º secretario para occupar a sua cadeira, tomou assento entre os Srs. accionistas e, obtendo a palavra, propõe que na ordem dos trabalhos que constituam o objecto da reunião, fosse collocado em primeiro logar—a interpretação do § 1º do art. 61 dos estatutos.

Consultada a assemblea, foi a proposta approvada e o Sr. presidente poz em discussão a interpretação da disposição citada, cujo teor é o seguinte:

O periodo da gestão da actual directoria será contado da data da approvação dos presentes estatutos.

O Sr. Justo Rangel, presidente da directoria, pediu então novamente a palavra e

sendo-lhe esta concedida, disse: que a convocação da assemblea para tratar do assumpto em discussão, significava apenas a disposição em que elle e seus collegas se acharam de não deixar pairar no presente ou no futuro a menor sombra de duvida sobre a legitimidade do seu mandato. Os estatutos hoje em vigor foram approvados pela assemblea geral na reunião de 25 de janeiro de 1895; nessa reunião foram eleitos dous dos membros da actual directoria para o preenchimento das vagas que então existiam e deu-se a terceira vaga, preenchida pouco depois pela eleição a que se procedeu a 29 daquelle mesmo mez e anno.

Esta coincidência da votação dos estatutos com a eleição de novos directores explica naturalmente a disposição incluída nos mesmos estatutos, fazendo começar a nova gestão da data em que elles fossem approvados.

Entre a data, porém, do decreto que publicou a approvação do governo e a daquelle eleição mediarão 10 mezes e dias e é isso o que pôde ser objecto de duvida em face do § 1º do art. 97 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que fixa em seis annos o maximo do mandato dos administradores.

Discussão este ponto, faz diversas considerações tendentes a esclarecer e justificar o seu pensamento que é o dos seus collegas, sobre a materia em discussão, e conclue que, de accordo com o exposto, entende que a actual directoria, eleita embora durante o periodo da administração que a precedeu, em substituição de directores a seu pedido exonerados, terminou a sua missão nesse caracter no dia em que foram approvados os estatutos em vigor, visto que então começou o mandato em cujo exercicio se acha e que dimana da resolução da assemblea geral, constante da expressa e terminante disposição do citado § 1º do art. 61.

E pois que a entidade directoria a que se refere esta disposição, não podia deixar de ser considerada tal como se achava então constituída, entenderam tambem elle e seus collegas que a designação do presidente pela assemblea geral de que trata o citado artigo, letra a, só pôde considerar-se applicavel ás administrações a cuja eleição se houver de proceder depois que entrou em vigor essa disposição.

Entretanto, não desejando que paire a menor duvida sobre este ponto, depõe nas mãos da assemblea o cargo de presidente da directoria, de que tem estado investido, e pede que aceite a sua exoneração, se proceda ao preenchimento do cargo nos termos da citada disposição.

Resume o exposto solicitando á assemblea: «Que se pronuncie sobre a data em que se deve começar a contar o periodo da gestão da actual directoria;

Que haja de designar o director que deve occupar o lugar de presidente da directoria, de accordo com o que dispõe os estatutos em vigor.»

O Sr. presidente poz em discussão as considerações produzidas pelo Sr. Justo Rangel, presidente da directoria.

Pediu a palavra e Sr. accionista Thomaz Rabello e leu a seguinte moção:

«Os accionistas do Banco Hypothecario do Brazil, reunidos em assemblea geral, convocada para interpretar a disposição do § 1º do art. 61 dos estatutos, com referencia ao prazo do mandato da directoria, manifesta-se declarando que não tem a respeito a menor duvida, porquanto, tendo sido os estatutos approvados por decreto n. 2.185, de 5 de novembro de 1895, e inserindo o citado paragrapho as palavras — a actual directoria — claramente se entende que a partir daquelle data decorre o prazo de seis annos do mandato da directoria.

Outrosim, não aceitando a renuncia do actual presidente, Sr. Justo de Azambuja Rangel, cujo mandato e actos ratificam e approvam, bem como os dos outros directores, para todos os efeitos legais, a assemblea julga dispensavel nova eleição para aquelle cargo.

Attendendo a gestão honrada e escrupulosa que a directoria tem dado no exercicio do mandato, trazendo patente prosperidade e credito ao instituto, a assemblea tem por dever imperioso manifestar, si mais é possível, a confiança que nella deposita.

Sala da assemblea, 18 de abril de 1898. — Thomaz Rabello.»

Sendo enviada á mesa a moção do Sr. Rabello, o Sr. presidente declarou que contendo ella expressivamente os pontos sobre os quaes a assemblea se tinha de manifestar e haviam feito objecto das considerações expandidas pelo Sr. Justo Rangel, sujeitava á discussão a moção citada, nos termos em que fôra lida e se acha escripta.

Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente poz a votos a moção, que foi unanimemente approvada.

Accedendo ao convite do Sr. presidente, reassumio a presidencia da assemblea o Sr. Justo Rangel, que agradeceu em seu nome e no dos seus collegas a manifestação de confiança que lhes dispensou a assemblea; e, em seguida, disse que em virtude da resolução tomada pela assemblea geral de 28 de março findo, relativamente á eleição de mais um director, na forma do art. 61, § 4º, dos estatutos, ia proceder á respectiva eleição, para o que convidava aos Srs. accionistas a depositarem sobre a mesa as suas cedulas.

Sendo recolhidas pela mesa 25 cedulas, procedeu-se á apuração, dando em resultado 1.946 votos, que recahiram no Sr. João Leopoldo Modesto Leal, a quem o Sr. presidente proclamou director por unanimidade de votos.

O Sr. presidente agradeceu aos Srs. accionistas e aos dous membros da mesa o concurso que prestaram para a boa ordem dos trabalhos, encerrando a sessão ás 2 1/2 horas da tarde. E para constar, lavrou-se a presente acta que assignam os membros da mesa e os demais accionistas presentes.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital.....	£ 1.500.000
Capital pago.....	£ 750.000
Fundo de reserva.....	£ 600.000

BALANÇO EM 30 DE ABRIL DE 1898

<i>Activo</i>	
Capital a realizar.....	6.666:666\$670
Letras descontadas.....	948:576\$230
Letras a receber.....	10.986:009\$270
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....	12.980:012\$080
Emprestimos, contas correntes e outras.....	5.321:849\$370
Garantias por contas correntes e diversos valores.....	3.893:050\$000
Diversas contas.....	5.649:620\$980
Caixa, em moeda corrente..	9.474:875\$450
	<hr/>
	55.920:660\$050

<i>Passivo</i>	
Capital.....	13.333:333\$330
Depositos:	
Em conta corrente sem juros	12.271:256\$310
Em conta corrente com juros e com prévio aviso	831:105\$780
A prazo fixo.....	8.909:163\$830
	<hr/>
Caixa matriz e filiaes.....	3.342:478\$120
Garantias por contas correntes e diversos valores....	3.893:050\$000
Diversas contas.....	12.845:532\$630
Letras a pagar.....	494:740\$020
	<hr/>
	55.920:660\$050

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de maio de 1898, — Pelo London & Brazilian Bank, limited, J. Mackenzie, manager.—F. S. Pryor, accountant.

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1898

<i>Activo</i>	
Contas correntes garantidas.	6.701:633\$860
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	16.199:744\$782
Letras a receber.....	8.911:716\$190
Ditas descontadas.....	17.590:214\$079
Ditas caucionadas.....	3.816:120\$350
Valores caucionados.....	5.514:237\$802
Valores depositados.....	10.944:759\$100
Caixa, em moeda corrente,	12.669:724\$372
	<hr/>
	82.354:150\$315

<i>Passivo</i>	
Capital (um marco—1\$000).	10.000:000\$000
Contas correntes com juros.	9.687:112\$879
Ditas correntes sem juros...	8.913:934\$803
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	13.108:909\$947
Depositos a prazo fixo.....	16.457:934\$175
Titulos em caução e deposito.....	20.275:117\$052
Diversas contas.....	3.911:141\$459
	<hr/>
	82.354:150\$315

S. E. ou O.— Os directores, Petersen.—Theil.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional as seguintes obras:	
Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895	2\$500
Idem idem de 1896	4\$000
Organisação Judiciaria do Districto Federal (decretos ns. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897, e 2.579, de 16 agosto de 1897)	2\$000
Novo regulamento do imposto do sello	1\$000
Regulamento para cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios	\$200
Instrucções para a infantaria do exercito brasileiro, 3ª edição.....	4\$000
Tarifa das Alfandegas, de 1898...	8\$000
Lei do orçamento para 1898.....	1\$200
Consolidação das leis das Alfandegas	6\$000
Constituição e leis organicas da Republica.....	4\$000
Colleção de leis de 1891 (2 vols.)...	11\$000
Idem idem de 1892 (1 vol.).....	12\$000
Idem idem de 1893 (1 vol.).....	8\$500
Idem idem de 1894 (2 vols.).....	12\$000
Idem idem de 1895 (1 vol.).....	8\$000
Idem idem de 1896.....	8\$500
Decisões do Governo de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1892.....	4\$000
Idem idem de 1893.....	2\$500
Idem idem de 1894.....	4\$000
Mappa topographico do Espirito Santo.....	2\$000
Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Interior...	6\$000
Ordenanças dos toques de corneta e clarins.....	2\$000
Regulamento do imposto de consumo do sal	\$300
Idem sobre rotulos.....	\$200
Idem de isenção de direitos de consumo.....	\$200
Idem de phosphoros.....	\$500
Idem de industrias e profissões....	\$500
Idem de transportes.....	\$200
Idem de consumo de agua.....	\$300
Idem de transmissão de propriedades	\$300

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1898